

ENTREVISTA

Itiel Dror
Doutor em psicologia pela Universidade de Harvard e
pesquisador da University College London

PERÍCIA FEDERAL



Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses

OS AVANÇOS DAS **CIÊNCIAS FORENSES** NO BRASIL

Museu Nacional de Ciências Forenses

Conheça um pouco da história da criminalística e os detalhes sobre dois dos mais importantes projetos da perícia criminal federal

SMARTPHONES

Perícias frequentes e cada vez mais desafiadoras

CRACK

Um subproduto da cocaína?



Associação Nacional
dos Peritos Criminais Federais

Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

Diretoria Executiva Nacional

André Luiz da Costa Morisson
Presidente

Marcos de Almeida Camargo
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves Murga
Secretário-Geral
Carlos Antônio Almeida de Oliveira
Suplente de Secretário-Geral
Wilson Akira Uezu
Diretor Financeiro
Fábio da Silva Botelho
Suplente de Diretor Financeiro

Evandro Mario Lorens
Diretor Técnico-Social
Eduardo Roberto Rosa
Suplente de Diretor Técnico-Social
Hélio Buchmüller Lima
Diretor de Comunicação
Carlos Eduardo Palhares Machado
Suplente de Diretor de Comunicação

Bruno Gomes de Andrade
Diretor de Assuntos Jurídicos
Erick Simões da Camara e Silva
Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos
Meiga Áurea Mendes Menezes
Diretora de Administração e Patrimônio
Alexandro Manguera Lima de Assis
Suplente de Diretor de Administração e Patrimônio

João Carlos L. Ambrósio
Diretor de Assuntos Parlamentares
Henrique Mendonça Oliveira de Queiroz
Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares
Paulo Roberto Fagundes
Diretor de Aposentados e Pensionistas
José Arthur de Vasconcelos Neto
Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas

Conselho Fiscal Deliberativo

Willy Hauffe Neto
Presidente

Fabricio Fonseca Theodoro
Vice-Presidente

Marco Giovanni Clemente Conde
Membro-Titular

Walvernack Beserra
1º Suplente

Fábio Caus Sicoli
2º Suplente

Eduardo Monteiro de Queiroz
3º Suplente

Diretorias Regionais

ACRE

Diretor Regional - Diogo Otávio Scalia Pereira
Vice-Diretor - Leandro Bezerra di Barcelos
Diretor Financeiro - Luiz Fernando dos Santos
E-mail - apcf.ac@apcf.org.br

ALAGOAS

Diretora Regional - Keyla Wanderley de Cerqueira
Vice-Diretor - Thiago Costantin Sandoval
Diretor Financeiro - Dario Alves Lima Junior
E-mail - apcf.al@apcf.org.br

AMAPÁ

Diretor Regional - Renato Chacon Vieira Paes
Vice-Diretor - Rafael Guimaraes Alves
E-mail - apcf.ap@apcf.org.br

AMAZONAS

Diretor Regional - Marco Antônio Mota Ferreira
Vice-Diretor - Ricardo Lívio Santos Marques
Diretora Financeira - Martha Fernanda Barros Alfaia
E-mail - apcf.am@apcf.org.br

BAHIA

Diretor Regional - Carlos Alberto Doria de M. Neto
Vice-Diretor - Andrei Rocha de Almeida
Diretor Financeiro - Pompílio José S. Araújo Junior
E-mail - apcf.ba@apcf.org.br

JUAZEIRO

Diretor Regional - Marco Antonio Valle Agostini
Vice-Diretor - Lucas Martins Evaldt
E-mail - apcf.ba@apcf.org.br

CEARÁ

Diretor Regional - Eurico Monteiro Montenegro
Vice-Diretor - José Carlos Lacerda de Souza
Diretor Financeiro - Daniel Paiva Scarparo
E-mail - apcf.ce@apcf.org.br

DISTRITO FEDERAL

Diretor Regional - Emerson Santos de Lima
Vice-Diretor - Dângelo Victor Gonçalves Silva
Diretor Financeiro - João Carlos Gonçalves Pereira
E-mail - apcf.df@apcf.org.br

ESPIRITO SANTO

Diretor Regional - Bruno Teixeira Dantas
Vice-Diretor - Leonardo Resende
Diretor Financeiro - Cristiano Martins Pinto
E-mail - apcf.es@apcf.org.br

GOIÁS

Diretor Regional - Gabriel Renaldo Laureano
Vice-Diretor - Isleamer Abdel Kader dos Santos
Diretor Financeiro - Rodrigo Albernaz Bezerra
E-mail - apcf.go@apcf.org.br

MARANHÃO

Diretor Regional - José de Carvalho Azevedo Filho
Vice-Diretor - Lucian Ricardo Guedes Fidelis
Diretor Financeiro - Gerson Vasconcelos Malagueta
E-mail - apcf.ma@apcf.org.br

MATO GROSSO

Diretor Regional - Lenildo Correia da Silva Junior
Vice-Diretor - Joao Luiz Freixo
Diretora Financeira - Edna Aparecida Silveira
E-mail - apcf.mt@apcf.org.br

MATO GROSSO DO SUL

Diretor Regional - André Luís de Abreu Moreira
Vice-Diretor - Frederico Natividade Ortiz
Diretor Financeiro - Gleison Macedo Rocha
E-mail - apcf.ms@apcf.org.br

MINAS GERAIS

Diretor Regional - Marcelo Carvalho Lasmar
Vice-Diretor - Mauricio de Souza
Diretor Financeiro - Marcus Vinícius de O. Andrade
E-mail - apcf.mg@apcf.org.br

UBERLÂNDIA

Diretor Regional - Ronaldo Cordeiro
Vice-Diretor - Jorge Eduardo de Sousa Aguiar
Diretor Financeiro - Glycon Sousa Rodrigues
E-mail - apcf.mg@apcf.org.br

PARÁ

Diretor Regional - Gustavo Pinto Vilar
Vice-Diretor - Jordânio José Ribeiro
Diretor Financeiro - Luis Felipe Monteiro Vieira
E-mail - apcf.pa@apcf.org.br

PARANÁ

Diretor Regional - Marlon Konzen
Vice-Diretor - Luiz Sprigico Junior
Diretor Financeiro - Ricardo Andres Revoco Hurtado
E-mail - apcf.pr@apcf.org.br

GUAIÁRA

Diretor Regional - Devair Aloísio
Vice-Diretor - André Rodrigues Lima
Diretor Financeiro - Eduardo de Oliveira Barros
E-mail - apcf.pr@apcf.org.br

LODRINA

Diretor Regional - Eduardo Marafon
Vice-Diretor - Roberto Mauricio Américo do Casala
E-mail - apcf.pr@apcf.org.br

FOZ DO IGUAÇU

Diretor Regional - Denir Valêncio de Campos
Vice-Diretor - Fernando Rosemann
Diretor Financeiro - José Ricardo Rocha Silva
E-mail - apcf.pr@apcf.org.br

PERNAMBUCO

Diretor Regional - Rhassanno Caracciolo Patriota
Vice-Diretor - Felipe Campelo de Melo Moura
Diretor Financeiro - Diogo Laplace C. da Silva
E-mail - apcf.pe@apcf.org.br

PIAUI

Diretor Regional - Ramysés de Macedo Rodrigues
Vice-Diretor - Rômulo Vilela Ferreira
Diretor Financeiro - Roberto Leopoldo N. Brillhante
E-mail - apcf.pi@apcf.org.br

RIO DE JANEIRO

Diretor Regional - Rodrigo Ricart Santoro
Vice-Diretor - Raquel de Souza Lima
Diretor Financeiro - Adriano Arantes Brasil
E-mail - apcf.rj@apcf.org.br

RIO GRANDE DO NORTE

Diretor Regional - Clint Eastwood Costa Freitas
Vice-Diretor - Cezar Silvino Gomes
Diretor Financeiro - César de Macedo Rego
E-mail - apcf.rn@apcf.org.br

RIO GRANDE DO SUL

Diretor Regional - Marco Antônio Zatta
Vice-Diretor - Carina Maria Bello de Carvalho
Diretor Financeiro - Leonardo da Cunha
E-mail - apcf.rs@apcf.org.br

RORAIMA

Diretor Regional - Luis Gustavo Canesi Ferreira
Vice-Diretor - Augusto Cesar Furlanetto
Diretor Financeiro - Alexandre Salgado Junqueira
E-mail - apcf.rr@apcf.org.br

PORTO VELHO

Diretor - André Abreu Magalhaes
Vice-Diretor - David Gomes Guimaraes
Diretor Financeiro - Naraiana Ribeiro Santos
E-mail - apcf.es@apcf.org.br

SANTA CATARINA

Diretor Regional - Daniel Pereira de Oliveira
Vice-Diretor - Eduardo Zacchi
Diretor Financeiro - Antônio Cesar da Silveira Junior
E-mail - apcf.sc@apcf.org.br

SÃO PAULO

Diretor Regional - Ronaldo de Moura Ramos
Vice-Diretor - Alexandre Bernard Andrea
Diretora Financeira - Roberta G. M. Juliani
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

ARAÇATUBA

Diretor Regional - Eustaquio Veras de Oliveira
Vice-Diretor - Mario Sergio Gomes de Faria
Diretor Financeiro - Nevil Ramos Verri
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

CAMPINAS

Diretor Regional - Carlos Henrique Da Silva Pereira
Vice-Diretor - Lorival Campos Moreira
Diretor Financeiro - Fernando Juliano de Castro
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

MARÍLIA

Diretor Regional - Clayton José Ogawa
Vice-Diretor - Antônio José dos Santos Brandão
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

PRESIDENTE PRUDENTE

Diretor Regional - Ricardo Samu Sobrinho
Vice-Diretor - Raimundo Chabowski
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretor Regional - Jose Augusto Melonio Filho
Vice-Diretor - Bruno Altoe Duar
Diretor Financeiro - Renato Garrido Leal Martins
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

SANTOS

Diretor Regional - Francisco Artur Cabral Gonçalves
Vice-Diretor - Priscila Dias Sily
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

SOROCABA

Diretor Regional - Adriano Jorge Martins Corrêa
Vice-Diretor - Ulisses Kleber de Oliveira Guimaraes
Diretor Financeiro - Ricardo Bernhardt
E-mail - apcf.sp@apcf.org.br

SERGIPE

Diretor Regional - Alex Souza Sardinha
Vice-Diretor - André Fernandes Britto
Diretor Financeiro - Reinaldo do Couto Passos
E-mail - apcf.se@apcf.org.br

TOCANTINS

Diretor Regional - Eduardo Henrique de Oliveira Mendes
Vice-Diretor - Erich Adam Moreira Lima
Diretor Financeiro - Koichi Ouki
E-mail - apcf.to@apcf.org.br

SUMÁRIO



PASSADO, PRESENTE E FUTURO

Danielle Ramos e Taynara Figueiredo

Página 8

ENTREVISTA

Dr. Itiel Dror

Página 4

ÁREAS DA PERÍCIA

Peritos criminais federais Adriano Maldaner, Elvio Botelho, Gabriele Hampel, Marcos Camargo e Núbia Fernanda Gomes Pereira

Página 6

CRACK: UM SUBPRODUTO DA COCAÍNA?

Danielle Ramos

Página 16

PROVA PERICIAL

Perito criminal federal José Viana Amorim

Página 19

UTEC DE RIBEIRÃO PRETO

Perito criminal federal Jesus Antônio Velho

Página 24

PERÍCIA EM CELULARES

Taynara Figueiredo

Página 26

PSICOLOGIA CRIMINALÍSTICA

Perito criminal federal Fernando de Jesus

Página 29

SEMANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Taynara Figueiredo

Página 34

EDITORIAL: André Morisson, presidente da APCF

Caro leitor,

Ciência e tecnologia são as temáticas da edição 36 da revista Perícia Federal. A capa traz uma viagem pelo passado, presente e futuro da perícia criminal federal. Convido você, leitor, a entender um pouco mais da história da criminalística e conhecer dois dos mais recentes e importantes projetos da perícia da Polícia Federal: o Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses e o Museu Nacional de Ciências Forenses, um sonho que, em breve, se tornará realidade.

Em outubro, a Perícia Federal participou da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia realizada em todo o país. Em Brasília, o evento contou com um estande da Perícia Federal, onde peritos criminais federais apresentaram alguns dos principais equipamentos usados na rotina de trabalho. Confira mais detalhes em uma reportagem que fala do evento.

Quando o assunto é tecnologia, os *smartphones* ganham destaque e são uma verdadeira febre. Leia a reportagem que aborda os desafios dos peritos criminais federais para acompanhar as atualizações e realizar exames periciais nesses aparelhos.

Na coluna 'Áreas da Perícia', conheça a Química Forense. Entre os artigos assinados por colegas, o perito José Viana fala sobre o papel da prova pericial como elemento minimizador das misérias do processo penal e, o perito Fernando de Jesus, sobre a forma que a psicologia influencia o trabalho da criminalística.

Boa leitura!

André Morisson
Presidente da APCF



André Zimmerer

Convido
você, leitor, a
entender um
pouco mais
da história da
criminalística
e conhecer
dois dos mais
recentes e
importantes
projetos
da perícia.

Revista Perícia Federal

Planejamento e produção: Assessoria de Comunicação da APCF - comunicacao@apcf.org.br
Redação: Danielle Ramos e Taynara Figueiredo
Coordenação e edição: Danielle Ramos e Taynara Figueiredo

Capa, arte, diagramação e revisão: Abril Design
CTP e Impressão: Athalaia Gráfica e Editora
Tiragem: 10.000 exemplares

A revista Perícia Federal é uma publicação da APCF e não se responsabiliza por informes publicitários nem opiniões e conceitos emitidos em artigos assinados.

Correspondência para: Revista Perícia Federal
SHIS QI 09, conjunto 11, casa 20 - Lago Sul - Cep: 71.625-110
Brasília/DF Telefones: (61) 3345-0882/3346-9481 - E-mail: apcf@apcf.org.br - Assinatura da revista: www.apcf.org.br



Entrevista Dr. Itiel Dror

Itiel Dror é doutor em psicologia pela Universidade de Harvard e pesquisador da University College London. Ele tem se dedicado, nos últimos anos, a pesquisar em como os vieses cognitivos influenciam os resultados nas ciências forenses, tendo publicado dezenas de artigos sobre o assunto. Dr. Dror tem ministrado palestras e workshops para diversas organizações ao redor do mundo, como o FBI e a polícia de Nova York, nos Estados Unidos, bem como na Austrália, na Holanda, na Finlândia, entre outros. Leia abaixo a entrevista com o especialista realizada pelos diretores da APCF, Hélio Buchmüller e João Ambrósio.

Como as organizações policiais em todo o mundo estão lidando com essas novas questões de vieses cognitivos?

No início, onde quer que eu estivesse, as pessoas ficavam muito nervosas comigo. Elas me diziam que a ciência forense é objetiva, que não se cometem erros. Dessa forma, quando comecei a ministrar palestras nessa área, dez anos atrás, havia muita resistência. Quando comecei, eles diziam

que “a impressão digital não mente”. Eu respondia “a impressão digital não mente, mas a impressão digital não fala. É o examinador forense que tem que comparar a impressão digital, ou comparar o DNA, ou a arma de fogo ou a escrita”. O examinador, o perito criminal, é o principal instrumento dessa análise e temos que pensar sobre isso. Mas, de uns três anos para cá, já aceitam melhor. Por exemplo, no Reino Unido, há cinco anos, a BBC promoveu um debate comigo e o Regulador Forense do governo. Eu dizia que era necessário olhar para a questão cognitiva, para o viés e para o julgamento. Ele dizia que não, que a subjetividade não era parte das ciências forenses. Porém, em outubro deste ano, o Regulador Forense do Reino Unido emitiu uma orientação oficial que regula a forma que organizações forenses devem lidar com vieses cognitivos. Portanto, não somente eles aceitaram a existência do viés cognitivo, como agora eles emitiram um guia oficial para os peritos criminais. Na Finlândia, na Holanda, na Itália, no Reino Unido, no Canadá, na Austrália, a comunidade forense está de acordo. Mas não foi sempre assim, porque não era muito agradável ouvir que você não é perfeito. Isso não significa que você não é muito bom, mas que existem outros problemas e é preciso consertá-los.

Existe uma confusão entre vieses cognitivos e questões éticas. Como os peritos criminais e todos os outros envolvidos, como juízes e promotores, deveriam encarar esses conflitos?

Definitivamente existe uma confusão e isso é um sinal de que eles não entendem o que é o viés cognitivo. Viés cognitivo é como o cérebro processa a informação. Quanto mais inteligente o perito for, quanto mais especialista em algo ele for, maior será o seu viés. É um sinal de inteligência. Viés cognitivo é inconsciente e baseado na experiência. Isso significa que você usa sua experiência passada para te ajudar no futuro. Porém, também significa que você tem uma opinião

antes de ver a nova evidência. Portanto, você tem certa expectativa baseada no que você espera, e interpreta a informação baseada na sua expectativa. Nesse caso, seu estado mental está afetando você e isso definitivamente não é uma questão ética. Eu sei que viés tem uma conotação negativa, portanto, frequentemente eles não chamam de viés, eles chamam de “contaminação cognitiva”. Peritos criminais entendem a contaminação física e fazem muito esforço para proteger os vestígios. Utilizam luvas e máscaras de forma a não contaminar a evidência. Eu falo de contaminação cognitiva e dos procedimentos necessários para evitar que as evidências contaminem a mente do perito. Então, muitas vezes, ao invés de chamar isso de “viés”, chamam isso de “contaminação cognitiva”. Soa melhor.

O senhor falou que viés tem uma conotação negativa. E, normalmente, quando um erro forense ocorre, as pessoas associam isso a um profissional ruim ou a alguém que tem motivos ocultos para fazê-lo, razão antiética para forjar uma evidência. Como você faria para eliminar esse mito? Como faria para mostrar para as pessoas que não tem nada a ver com razões éticas, mas sim com o viés cognitivo?

As pessoas precisam entender que cometem erros e que a ciência não é perfeita. E os peritos criminais precisam, algumas vezes, serem um pouco mais modestos em suas afirmações. Nos meus *workshops* e nas minhas aulas eu faço as pessoas cometerem erros e mostro que todos são passíveis de errar. Muitas vezes, a evidência na cena do crime é de baixa qualidade, de pouca quantidade e nós temos que extrapolar, nós temos que interpretar, precisamos fazer julgamentos. Quando fazemos isso, existe o perigo de cometermos um erro. Erros podem ser muito raros, mas eles acontecem e precisamos aprender a minimizá-los. As pessoas que reconhecem isso são aquelas que irão melhorar e aprender com eles.

No relatório da Academia Americana de

Ciências (National Academy of Sciences – NAS), publicado em 2009, existem algumas recomendações para a comunidade de ciências forense. Uma delas é a desvinculação dos laboratórios ou institutos forenses das organizações policiais ou do Ministério Público. Como o senhor enxerga essa desvinculação para evitar o viés cognitivo?

Eu escrevi um artigo sobre isso criticando o relatório da NAS nessa questão. Muito do relatório da NAS eu acho que é muito bom, mas retirar os laboratórios forenses das polícias e colocá-los em outro lugar não resolve esse problema [viés cognitivo]. O laboratório forense pode estar dentro da polícia e ser bem independente. E o laboratório forense pode estar fora da polícia, mas não independente. A questão não é se os institutos forenses estão na polícia ou não. A questão é como os institutos protegem os peritos criminais para serem independentes e realizarem um bom trabalho baseado nos vestígios. E esse problema existe em todos os lugares. Portanto, não acho que você tem que tirar o instituto forense da polícia, a questão é como dar a eles independência mental para fazer o trabalho deles.

Por outro lado, acho que seria mais fácil alcançar isso em um instituto de ciências forenses independente. Fazer isso dentro da polícia é mais difícil, ainda que possível. Portanto, acho que é mais fácil constituir um instituto forense independente fora da estrutura administrativa da polícia, que se comunica com os promotores e a polícia, mas também com a defesa, e cujo foco seja a aplicação isenta da ciência.

Como obter essa independência mental?

O primeiro passo é estabelecer que o examinador forense é importante, que o examinador forense é o instrumento de análise, que ele não é irrelevante e, na verdade, é o principal fator de tomada de decisão. O passo seguinte é entender o processo decisório do perito forense e, então,

podemos tomar medidas para otimizar esse processo, para fazer com que os peritos o executem melhor. Uma vez superada essa fase, a otimização é relativamente fácil. Em seguida, há muitas técnicas que desenvolvi e que outros pesquisadores também desenvolveram, para melhorar a tomada de decisão forense. Uma medida desenvolvida para se evitar viés chama-se desvendamento sequencial linear, onde o perito criminal é cego para informações irrelevantes. O perito não sabe se a pessoa é culpada ou não, se o suspeito tem uma ficha policial ou tem sentenças passadas por estupro ou assassinato, se o suspeito confessou o crime, ou se há testemunhas oculares. O examinador forense, estando ou não na polícia, não é autorizado a ver o suspeito, não pode ver a escrita do suspeito, ou as impressões digitais, ou o perfil de DNA. Primeiro, eles têm que analisar a evidência questionada e documentar todos os passos, todas as análises, todos os resultados. Só após essa etapa de análise e documentação é que o perito criminal terá acesso ao material de comparação. Dessa forma, caminhamos da evidência em direção ao suspeito. Atualmente, parte-se do suspeito e buscam se evidências para confirmar essa suspeição.

O senhor já publicou uma série de artigos sobre esse tema*. Em um deles, afirma que é possível treinar o próprio especialista.

Sim, é possível. Não somente possível, mas você deve fazer isso. No mês que vem eu darei esse treinamento no NYPD, Departamento de Polícia de Nova York. É o sexto *workshop* que eu estou dando para eles. No primeiro, houve muita resistência. Eles estavam muito nervosos comigo, mas você precisa fazê-los compreender os objetivos. E o que faço? Eu não somente explico para eles como o cérebro funciona, e como o sistema cognitivo processa a informação. Eu digo a eles: “Vou influenciar vocês. É desafio vocês a não serem influenciados. Eu quero que vocês sejam objetivos”. Em seguida, dou a eles um exercício prático e peço a

eles para fazerem algo, e eu os influencio e mostro para eles que todos foram intencionalmente influenciados por mim. E todos ficam chocados “Meu Deus, eu não acredito que interpretei errado a evidência. Eu não acredito que ignorei essa parte da evidência”. Mas eles têm que ter essa experiência. Não é suficiente dizer a eles.

O senhor mencionou como a tecnologia tem afetado cientistas forenses no sentido de criar um largo número de combinações, o que desvia o examinador em olhar para as primeiras combinações. E sobre exames não tecnológicos, você tem alguns estudos sobre como o viés afeta áreas que não são relacionadas à tecnologia ou comparação?

Sim. Em todos os domínios das ciências forenses suas experiências passadas e sua expectativa influenciam nas decisões, e não somente se algum investigador te falar que a pessoa confessou o crime ou não. Se o perito está acostumado a achar a evidência em certo lugar, ou está acostumado a achar certos resultados, então, isso influencia o perito antes mesmo dele olhar para a evidência. Experiências passadas o colocam numa expectativa do que irá achar. E isso é um viés porque não depende da evidência em si: você chega com uma certa hipótese e ideia sobre como olhar para a evidência. Não baseado na evidência, mas baseado no que aconteceu no passado. Escrevi um artigo sobre vieses cognitivos e uso da tecnologia em ciências forenses*. Nele, mostramos que a tecnologia te dá experiências passadas que podem influenciar em decisões. Mas claro, não é somente tecnologia, você tem experiências passadas em muitas outras formas, e concorda com isso e, então, você aprende com isso. Qualquer que sejam suas experiências, elas guiam e desviam você em como olhar para informações futuras.

* Vários artigos publicados pelo Professor Dr. Itiel Dror estão disponíveis em <http://www.cci-hq.com/index.php?sub=drorspublist>.

Áreas da Perícia

A QUÍMICA FORENSE

A identificação de substâncias como ferramenta na análise de vestígios é a atribuição da química forense na perícia criminal. A tarefa, contudo, está longe de ser trivial, uma vez que qualquer tipo de substância – sólida, líquida ou gasosa – poderá necessitar de identificação inequívoca dependendo da situação delituosa em questão. Além do número incrivelmente elevado de tipos de vestígios que podem ser utilizados para a produção de provas materiais por meio da análise química, deve-se considerar, também, quais técnicas e equipamentos estão disponíveis para a perícia, bem como se os peritos designados para o caso têm a formação e a capacitação para executar tarefas de análise e interpre-



tar resultados obtidos, mantendo-se o rigor científico demandado na tarefa da busca pela verdade.

A química forense na Polícia Federal atua rotineiramente na verificação da presença e quantificação de drogas de abuso e demais substâncias, lícitas ou ilícitas, bem como na caracterização físico-química de materiais diversos vinculados com atividades delituosas, tais como: metais ou minerais; produtos químicos precursores de drogas de abuso; medicamentos; agrotóxicos; explosivos ou resíduos de explosões e incêndios; bebidas alcoólicas; combustíveis; tintas e pigmentos; resíduos e poluentes; e, também, em análises toxicológicas que envolvam determinação de drogas ou metabólitos em matrizes biológicas.

ACREDITAÇÃO



No Instituto Nacional de Criminalística, o Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB) recebeu, em setembro de 2014, o certificado de acreditação pelo cumprimento da Norma ISO/IEC 17025:2005, que define requisitos para a gestão da qualidade em laboratórios analíticos.

O certificado foi concedido pela AN-SI-ASQ (National Accreditation Board/FQS Forensic Accreditation), um organismo internacional que atesta a qualidade de análises realizadas em laboratórios forenses, sendo o SEPLAB o primeiro laboratório da área de química forense da América Latina a receber esse reconhecimento internacional.

ÁREAS DE FORMAÇÃO DOS PERITOS

Nesta área, atuam predominantemente peritos das áreas de formação da química, engenharia química e ciências farmacêuticas.

A Polícia Federal conta com cerca de 200 peritos criminais federais da área espalhados por todo o País.



EXEMPLOS DO USO DA QUÍMICA FORENSE

Análise de Agrotóxicos Contrabandeados

Em um trabalho em cooperação com o IQ/UnB, foi realizada uma compilação de laudos de agrotóxicos apreendidos pela PF, que mostraram que metsulfurom-metilico, imidacloprido, fipronil, tebuconazol, clorimurrom-etilico e glifosato são os principais ingredientes ativos (IA) importados ilegalmente. Esses IA não estão entre os agrotóxicos mais comercializados no País, provavelmente devido ao alto preço das formulações registradas. Com base nesse estudo, amostras de agrotóxicos contrabandeados apreendidos contendo tebuconazol e metsulfurom-metilico foram analisadas quantitativamente utilizando, respectivamente, cromatografia gasosa e líquida. Tebuconazol apresentou concentrações concordantes com as informações dos rótulos, enquanto que a maioria das amostras de metsulfurom-metilico, rotulado como 600g/kg, apresentou concentrações mais baixas nas análises químicas (média de 337g/kg)¹.

1. Fraga, W. G. e colaboradores; Identificação e Determinação

Análises de Explosivos

Apesar de ser uma especialidade relativamente recente do SEPLAB, as análises em explosivos e resíduos de pós-exploração possuem demanda expressiva e um crescente número de pedidos de análises está sendo encaminhado ao setor. O significativo aumento de crimes cometidos com o uso de explosivos e os grandes eventos realizados no Brasil (Copa do Mundo e Olimpíadas) reforçaram a necessidade de ter-se uma estrutura bem equipada e efetiva de perícias de explosivos. Reconhecendo essa necessidade, a SESGE/MJ aprovou a compra de novos equipamentos (Cromatógrafo de Íons e Cromatografia Líquida/Q-TOF) e a realização de treinamentos específicos de análise e coleta. A expectativa é que os procedimentos estejam validados e que, até junho de 2016, as análises em explosivos e resíduos de pós-exploração já façam parte do escopo da acreditação ISO 17025.

dos Principais Ingredientes Ativos em Agrotóxicos Ilegais Apreendidos pela Polícia Federal do Brasil; Revista Virtual de Química, 2015; in press.



Perfil Químico Quantitativo de Cocaína e Adulterantes

Desde 2006, a Polícia Federal tem trabalhado em seu próprio perfil químico de impurezas da cocaína (projeto PeQui), que inclui resultados para identificação de componentes majoritários (pureza da cocaína, grau de oxidação e fármacos utilizados como adulterantes), por meio da

análise por cromatografia gasosa (GG-FID) em amostras apreendidas em diferentes estados brasileiros. Análise de 210 amostras, apreendidas entre 2009 e 2012, mostra pureza média de cocaína de 71% (expressa como base). A maioria das amostras não oxidadas foi apreendida nos estados que fazem fronteira com os países produtores. A forma de base livre é a mais comumente encontrada (59%) e mais de 50% das amostras analisadas não apresentaram nenhum adulterante majoritário. Dentre os fármacos adulterantes identificados, fenacetina foi a mais abundante (30% das amostras). Levamisol, cafeína e lidocaína também foram identificadas. O projeto PeQui tem sido utilizado regularmente para prover informações técnicas cientificamente embasadas para a análise de inteligência em segurança pública e de dados estatísticos que podem contribuir para um melhor entendimento do tráfico de cocaína².

Exames Toxicológicos

Apesar da inexistência na PF de um laboratório específico para análises toxicológicas, é observado um aumento na demanda por análises forenses *post mortem*, tais como suspeitas de envenenamento de animais e indígenas, incidentes envolvendo viaturas e aeronaves, e até mesmo solicitações relacionadas a inquéritos das polícias civis. Eventos de grande repercussão também desafiam a toxicologia do SEPLAB, como as recentes suspeitas de morte por envenenamento durante o período da ditadura militar brasileira, onde a PF teve papel importante na coordenação técnica dos trabalhos de exumação do ex-presidente João Goulart e nas análises dos seus restos mortais, que foram realizadas em laboratórios estrangeiros, com acompanhamento de peritos toxicologistas da PF.

2. Botelho, E.D. e colaboradores; Chemical profiling of cocaine seized by Brazilian Federal Police in 2009-2012: Major components; J. Braz. Chem. Soc., Vol. 25, No. 4, 611-618, 2014.

A atualização tecnológica e inserção da discussão forense em fóruns científicos de alto nível é uma necessidade constante da área. As atuais possibilidades globais de comunicação e interação devem ser utilizadas pelos peritos para agregar conhecimento, melhorar as relações de colaboração com pesquisadores diversos e auxiliar na construção de bancos de dados e informações de inteligência forense. Nesse contexto, diversas atividades de cooperação com professores/pesquisadores universitários têm agregado valor aos procedimentos periciais, uma vez que técnicas e conhecimentos científicos são incorporados do contexto acadêmico e utilizados na produção de laudos periciais.



PASSADO, PRESENTE E FUTURO NA PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

*A leitura das próximas páginas será como uma viagem no tempo. Nesta edição, a **Perícia Federal** convida o leitor a entender um pouco mais do histórico da perícia criminal federal e vislumbrar dois dos grandes projetos que irão transformar e contribuir ainda mais para as ciências forenses do País*

O Departamento de Polícia Federal conta hoje com 1.160 peritos criminais federais, muitos mestres e doutores, lotados em todo o território nacional. Parte desses profissionais está lotada no Instituto Nacional de Criminalística (INC), em Brasília. A maioria está espalhada nas 50 unidades descentralizadas da criminalística federal, presente em todas as capitais e em 23 cidades do interior e, a outra parte, lotada na Academia Nacional de Polícia e outras diretorias.

O INC é o órgão central de investigação científica da Polícia Federal e referência da criminalística mundial. O Instituto existe desde quando Brasília tornou-se a capital federal e possui uma estrutura moderna e inovadora com equipamentos e tecnologia de ponta, que o torna comparável aos institutos forenses de países como Estados Unidos, Inglaterra e França. Agora com os novos projetos da perícia como o Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses e o Museu Nacional das Ciências Forenses, a criminalística avança ainda mais.



Prédio que abrigará o CNCDCF



Futura sede do Museu



O INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

O Instituto de Criminalística (IC) foi instalado em Brasília no ano de 1960, juntamente com a mudança da capital. O IC fazia parte do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), localizado no Rio de Janeiro e com atuação regional. Naquele ano, com a transferência da capital, o Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB) foi extinto e substituído pelo DFSP, que passou oficialmente a ter abrangência nacional. O então IC transformou-se em INC. O diretor Antônio Carlos Villanova foi removido para Brasília e se tornou o primeiro diretor do Instituto Nacional de Criminalística.



Vista do antigo prédio do INC na época da mudança da capital da república.

Alguns dos peritos que faziam parte daquele órgão permaneceram na capital carioca, o que implicou a necessidade de formação de uma turma de novos peritos, coordenada por Villanova.

O perito criminal federal aposentado e ex-diretor do INC, Maurício José da Cunha, participou ativamente da consolidação do INC em Brasília. Em 1957, o pioneiro da criminalística no Distrito Federal já trabalhava na Polícia Técnica do Departamento Regio-

nal de Polícia de Brasília. Segundo o perito Maurício, a primeira sede do Instituto ficava em um barracão de madeira, localizado na atual Candangolândia, região administrativa do Distrito Federal, onde funcionou de 1957 a 1960.



Primeira sede do Instituto ficava em um barracão de madeira, localizado na atual Candangolândia, região administrativa do Distrito Federal.

"No início da perícia na nova capital eram muitas ocorrências de local de crime. Era morte violenta, acidente de tráfego, arrombamentos, afogamentos no Lago Paranoá"

Atualmente, o Instituto Nacional de Criminalística ocupa cerca de 10 mil metros quadrados e possui uma estrutura moderna, inovadora e com equipamentos e tecnologia de ponta. A ideia da construção do atual prédio teve início na década de 90 com o chefe do Serviço de Perícias de Laboratório, o perito criminal federal Octávio Brandão Costa Netto, que vislumbrou a necessidade de ampliação do corpo de peritos e do parque de equipamentos da criminalística federal, tanto do órgão central como das unidades descentralizadas. Foi na gestão do diretor do INC, Antônio Augusto, que o projeto começou a ganhar corpo.

Após algumas pausas nas negociações, em 1998, o contrato foi assinado e o projeto executado a partir de 2002, na administração do diretor do INC Eustáquio Márcio de Oliveira. No ano seguinte, começaram ser feitas as primeiras aquisições de equipamentos para o novo instituto, inaugurado somente em 2005 quando Geraldo Bertolo era diretor técnico-científico e Octávio Brandão já ocupava o cargo de diretor do INC.

Dois anos depois da inauguração do prédio, Bertolo constituiu um grupo de trabalho formado por peritos criminais federais de diferentes áreas para elaboração de projeto básico para contratação de uma empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção do anexo do prédio, que viria a abrigar, inicialmente, a Divisão de Medicina Legal (DML) e os laboratórios de ensaios físico-mecânicos e de análise ambiental. Essa construção fora denominada de Bloco F do complexo do INC.

"O complexo do INC já era formado por cinco edificações (blocos A a E) que compreendiam salas e laboratórios de perícia, túnel balístico, toda a área administrativa, de logística e de tecnologia da informação, auditório e estacionamento subterrâneo. Naquela época se questionava se haveria demanda para essa ampliação", comentou o perito criminal federal e diretor da APCF Felipe Murga.



Complexo do Instituto Nacional de Criminalística - INC.

Naquela mesma época, o projeto Pro-motec/Pró-Amazônia proporcionou à perícia federal a aquisição de instrumentos que os antigos profissionais não dispunham, e tudo isso proporcionou uma revolução positiva na ampliação, na qualidade e na diversidade dos exames realizados. "Naquele momento já contávamos com computadores poderosos para análise complexa de sistemas de informática, de áudio e de vídeo e de geoprocessamento. Enfim, uma infinidade de equipamentos que vinham sendo utilizados para colocar a Perícia Federal na vanguarda das ciências forenses na América Latina", relatou Murga.

No entanto, o INC praticamente não contava com uma equipe consolidada de peritos criminais federais das áreas de me-

dicina e odontologia, apesar do corpo técnico contar com profissionais dessas graduações. "Esses peritos socorriam o INC na análise de atos médicos e outras demandas na área de medicina, mas eles não tinham ingressado no quadro de peritos criminais federais com essa formação. Só em 2004 que foi aberto o concurso para o ingresso de peritos com formação nessas áreas", completou o perito Murga.

A concepção inicial do Bloco F era para contemplar laboratórios e salas de perícia da área de medicina e odontologia legal, como câmaras frias, ginecologia, histopatologia, antropologia, salas de radiografia, toxicologia, além de laboratórios de análise ambiental e de ensaios físico-mecânicos, que não havia no complexo do INC e já se

mostravam necessários diante da demanda que chegava nessas áreas de perícia.

No ano de 2007, com a chegada do novo diretor técnico-científico, perito criminal federal Paulo Roberto Fagundes, a proposta do Bloco F foi reanalisada e deu um grande salto. Antes se tratava de um projeto que pretendia atender às novas demandas que alcançavam a Perícia Federal, mas passou a ser o projeto de uma construção que abrigaria salas de treinamento e laboratórios em diversas áreas das ciências forenses com o objetivo de viabilizar a efetiva integração e cooperação da Perícia Federal e Estadual por meio da troca contínua de conhecimento e de capacitação conjunta. Dessa reestruturação nasceu o Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses (CNCDCF).

O NOVO PRÉDIO



criminalística em âmbito nacional e também internacional.

A reestruturação do INC com a adição de uma nova edificação visa a harmonização e a difusão de melhores metodologias relativas à produção de provas nas diversas áreas da criminalística. Além do foco em treinamento e capacitação, a implantação desta infraestrutura será essencial para o desenvolvimento de novas técnicas e da padronização de procedimentos no âmbito da perícia criminal brasileira.

O INC já atua de forma inovadora, porém limitada, como um centro de treinamento, capacitação, pesquisa e desenvolvimento de metodologias de trabalho em criminalística. Diversas ações de treinamento e capacitação são desenvolvidas em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública nas mais diversas áreas de perícias, sendo que mais de duzentos profissionais já participaram de tais ações, demonstrando assim a capacidade técnica e o compromisso da instituição proponente em executar ações em um projeto desta envergadura.

Fagundes havia reunido os peritos criminais federais Hélvio Peixoto, Felipe Murga, Carlos Perruso e Joseane Granja de Souza, que fizeram a elaboração do Plano de Trabalho do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses (CNCDCF), cujo projeto foi apresentado em maio de 2008 ao PRONASCI. O projeto foi aprovado dentro do programa juntamente com outros projetos prioritários definidos pelo então diretor-geral da Polícia Federal, delegado Luiz Fernando Corrêa.

O Centro tem como objetivo tornar o Brasil referência mundial na pesquisa, qualificação, validação, doutrina e disseminação de procedimentos e técnicas de perícias e identificação. E o projeto contempla também a criação de uma Rede Brasileira de Laboratórios Forenses centralizada no Instituto Nacional de Criminalística, com a finalidade de reunir e difundir políticas para promover a garantia da qualidade, na busca por resultados de excelência.

O projeto do CNCDCF antecipou uma série de recomendações presentes um ano mais tarde no relatório da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, publicado em 2009 e intitulado *Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward*. Mais detalhes podem ser vistos a seguir.

A visão vanguardista do então diretor Paulo Fagundes tinha por finalidade propiciar às forças periciais brasileiras uma infraestrutura nacional que viabilizasse a cooperação e a integração entre a União, o Distrito Federal e os Estados, no que diz respeito à qualificação, democratização, racionalização e implementação de ações de treinamento e capacitação nas ciências forenses.

Essa foi a contrapartida que a Polícia Federal deu ao Pronasci para que o programa financiasse a ampliação. Ou seja, que o INC se transformasse em um grande Centro de Difusão de boas práticas de



Além disso, o fato do Instituto Nacional de Criminalística apresentar capilaridade em todos os estados da Federação, por meio de unidades descentralizadas de Criminalística, que são, em parte, dotadas de salas de multimídia para treinamento à distância, é um fator de peso, já que podem proporcionar maior disseminação das propostas deste projeto por meio da integração com as Secretarias de Segurança Pública.

Com a construção do Bloco F, o Instituto Nacional de Criminalística passa definitivamente a exercer a função de Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses. Com uma área total aproximada de 20 mil metros quadrados, o Instituto Nacional de Criminalística contemplará salas de aula multiuso integradas a laboratórios forenses, tais como:

- Análise forense de crimes ambientais
- Genética forense
- Reconstrução forense 3D
- Análise forense de registros de áudio e processamento digital de imagens
- Toxicologia forense
- Análise de vestígios de locais de crime
- Pós-explosão e incêndio
- Medicina legal
- Antropologia forense
- Odontologia legal
- Análise de solos e pavimentos
- Informática forense
- Documentoscopia
- Crimes financeiros

O projeto tem um cronograma de execução de dois anos. O investimento é de mais de 41 milhões de reais em obras de engenharia, serviços e bens permanentes. A construção do novo prédio está em estágio avançado, com previsão de término em 2016.

RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DA ACADEMIA NACIONAL DE CIÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS PRESENTES NO ESCOPO DO PROJETO DO CNCDCF

- a) O Instituto Nacional de Ciências Forenses (National Institute of Forensic Science, NIFS) deve ter uma cultura fortemente relacionada às ciências, ligada à pesquisa nacional e à comunidade científica, incluindo os laboratórios federais;
- b) O NIFS deve focar-se em garantir as melhores práticas para os laboratórios de ciência forense, assim como estabelecer padrões para a acreditação dos laboratórios e certificação dos cientistas forenses em toda a rede;
- c) O NIFS deve trabalhar em conjunto com os laboratórios estaduais, as universidades, os laboratórios privados e os grupos de trabalhos científicos, de modo a desenvolver ferramentas e estabelecer protocolos, métodos e práticas para os exames forenses;
- d) O NIFS deve desenvolver estratégias para aperfeiçoar os programas de treinamento e pesquisa nas ciências forenses em âmbito nacional; e
- e) O NIFS deve estabelecer uma terminologia padrão que deve ser usada nos diversos laudos e na defesa oral, bem como deve propor padronização de laudos em diferentes áreas das ciências forenses e especificar as informações mínimas que neles devem estar incluídas.

Colaboraram os peritos criminais federais: Felipe Murga, Hélvio Peixoto, Paulo Roberto Fagundes e Harley de Moraes.



O MUSEU

PORTARIA Nº 913, DE 2 DE JUNHO DE 2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 03/06/2014 (nº 104, Seção 1, pág. 41)

Institui o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único - O Museu de Ciências Forenses funcionará no complexo de imóveis localizado à Rua Conde de Linhares nº 141 e à Rua Joséfa Belo nº 265, quadra 05, lotes 09 e 10, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - O Museu de Ciências Forenses terá abrangência em todo território nacional.

Art. 3º - O Departamento de Polícia Federal deverá registrar o Museu de Ciências Forenses no Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), bem como solicitar ao IBRAM a utilização da denominação de museu nacional, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

As ciências forenses do País têm mais um motivo para comemorar. Em 2016, começam as obras do Museu Nacional de Ciências Forenses (MNCF), que ficará na capital mineira, na Rua Conde de Linhares 141, Cidade Jardim. O projeto é inovador e inédito na América Latina e tem como objetivo criar um centro de tecnologia forense de padrão internacional, focado em educação, cultura, ciências e justiça.

Inicialmente foi instituída uma comissão especial de trabalho com a finalidade de coordenar as ações relativas à implantação desse projeto. Com o apoio do superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais, Sérgio Barboza Menezes e também da Direção Geral da Polícia Federal, o projeto se concretizou formalmente com a publicação da Portaria nº 913, de 2 de junho de 2014, assinada pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.

Segundo o superintendente Sérgio Menezes, o museu é uma ferramenta inovadora nessa área. "Dentro da Polícia Federal é um projeto que virá agregar valores interessantes à atuação da nossa perícia criminal, interagindo com a sociedade, com o público e sendo um novel nas práticas relacionadas à área da perícia. É um museu vivo", afirmou Menezes.

De acordo com o perito criminal federal Gyovany Gomes, o MNCF também será um canal para se discutir polícia preventiva. "Quando em pleno funcionamento, o MNCF promoverá ações educativas itinerantes, levando os programas de ciência aplicada de combate ao crime a todo território nacional, com estimativa de alcançar entre 100 a 120 mil pessoas por ano", destacou Gomes.

Marcus Vinícius de Oliveira Andrade, chefe do Setor Técnico-Científico de Minas Gerais, e um dos membros da comissão de

implantação do projeto, complementou: "O MNCF funcionará como uma espécie de museu-universidade, elevando e disseminando o uso das ciências na análise das provas materiais em prol da Justiça. A ideia é que discussões aconteçam por meio de linhas de pesquisa, exposições, seminários, debates e conferências."

Para o perito criminal federal e membro da comissão Wenderson Carmo Maia, o museu irá ajudar a divulgar aos operadores do direito as modernas metodologias utilizadas pelas ciências forenses na elucidação das questões judiciais.

Com previsão para ser inaugurado em 2019, alguns lugares do mundo contam com museus com esta proposta. Em Washington, o *Crime Museum*, que foi inaugurado em 2008, tem como objetivo oferecer aos visitantes de todas as idades uma visão do crime e suas consequências, a aplicação da lei, as ciências forenses e a investigação da cena do crime por meio de uma experiência, interativa, divertida e educativa.

Eduardo Cardoso, outro membro da comissão de implantação, destaca que: "Museus de ciência são polos indutores e disseminadores do conhecimento. O Museu de Londres, por exemplo, é o quinto lugar mais visitado do Reino Unido e o Museu de Paris é o sétimo lugar mais visitado da França. O projeto do MNCF é um projeto estruturante de cérebros".

O museu oferecerá ao público, entre outras atrações, a possibilidade de visitar um circuito interativo de laboratórios, onde as pessoas poderão observar o trabalho pericial sendo executado em tempo real. Ha-



verá, também, laboratórios de experimentação simulada, em que o visitante poderá vivenciar a experiência de se tornar "perito por um dia", praticando metodologias aplicadas pelas ciências forenses.

Além disso, o MNCF também abrigará o Setor Técnico Científico da Superintendência da Polícia Federal de Minas Gerais, onde peritos criminais federais desenvolverão suas atividades cotidianas e produzirão conhecimento científico.

São objetivos do museu:

- Promover e realizar estudos e pesquisas no campo da história das ciências forenses
- Pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade acervos de ciência e coleções ligadas à história das ciências forenses
- Promover e difundir o ensino das ciências forenses em diversos níveis
- Desenvolver ações de difusão cultural por meio de exposições públicas permanentes, temporárias e itinerantes
- Prestar serviços à comunidade na sua área de atuação
- Manter uma biblioteca especializada em publicações na área de ciências forenses
- Desenvolver ações educativas de polícia cidadã por meio de programas voltados para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, profissionais do ensino e comunidade em geral, notadamente para as populações de baixa renda

O PRÉDIO

O MNCF será implantado no edifício antes ocupado pela Faculdade de Odontologia da UFMG. O prédio tem seis mil m² e estava sem utilização desde 2002. Em setembro de 2013, foi tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município e destinado à Polícia Federal. Agora, será revitalizado para receber as modernas instalações do museu.

A construção será de acordo com projetos arquitetônicos e museológicos que respeitam as diretrizes de tombamento e a Lei Municipal que regulamenta a área ocupada pelo prédio. "O imóvel possui três pavimentos e um subsolo. Foi construído numa quadra de formato triangular sem afastamentos, resultando em um volume arquitetônico de forte presença visual no entorno", destacou o perito Alexandre Sausmikat.

No mês de maio deste ano, durante a Semana Nacional de Museus, moradores do bairro Cidade Jardim, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, se mobilizaram para defender a recuperação do prédio em que será instalado o museu. Por iniciativa de peritos criminais federais, cerca de 800 pessoas compareceram ao local e se juntaram para realizar um abraço ao prédio como ato simbólico para chamar a atenção das autoridades.

Na oportunidade, a senhora Maria Ignez Mantovani, presidente do Conselho Internacional de Museus no Brasil, participou do ato cívico e expressou a importância de museus de ciência para o País. Segun-



do Maria Ignez, o Brasil conta com cerca de 3.200 museus e somente 190 são destinados à popularização de ciência, ou seja, apenas 6% dos museus são dedicados à ciência e à técnica.

No mês de setembro, como resultado da mobilização dos moradores durante o ato cívico, o prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda, escalou uma equipe do Serviço de Limpeza Urbana para retirar o entulho de dentro do imóvel. Foram retirados 10 caminhões de lixo da edificação, cerca de 40 toneladas de entulho.

Em que pé está – As autoridades legislativas vislumbraram o projeto como uma iniciativa de grande alcance social. Vinte e seis deputados federais e um senador da bancada de Minas Gerais destinaram, ao orçamento federal de 2016, emendas parlamentares individuais, totalizando o montante de R\$6.850.000,00 para o início das obras. Também, o escritório da UNESCO no Brasil propôs um acordo de cooperação internacional para participar do processo de implantação do MNCF. Aqueles que quiserem saber mais ou contribuir com ideias para o projeto podem enviar um email para museu.mncf@dpf.gov.br.



Colaboraram os peritos criminais federais Gyovany F. Gomes, Marcus Vinícius O. Andrade, Wenderson Carmo Maia, Eduardo Cardoso e Alexandre Sausmikat.

CRACK:

um subproduto da cocaína?

Em artigo aceito para publicação no Journal of the Brazilian Chemical Society, peritos criminais federais, em parceria com peritos oficiais dos estados e junto a um professor da USP, afirmam que o crack não está sendo significativamente adulterado e que os usuários dessa droga estão consumindo um produto com alto conteúdo de cocaína.



632 amostras de drogas de rua de cinco estados do País foram analisadas utilizando a metodologia do PeQui – Perfil Químico, desenvolvida pelo Serviço de Perícias de Laboratório (Seplab) do Instituto Nacional de Criminalística (INC). Os resultados das análises apontam que o produto consumido por usuários de crack desses estados possui elevado grau de pureza de cocaína, que chega até a 70%. O artigo reafirma que o crack não é um subproduto da cocaína, mas sim uma droga com alta concentração desta substância.

Durante aproximadamente um ano e meio, peritos criminais de diferentes estados foram convidados por peritos criminais

federais a realizarem, juntos, análises das amostras de drogas de rua no laboratório do INC em Brasília. A metodologia aplicada nas análises faz parte do escopo do projeto de “Perfil Químico de Drogas” (PeQui) e tem como objetivo analisar quimicamente as drogas de abuso de forma detalhada, com o intuito de identificar as características de origem e permitir a ligação entre as amostras. “Os peritos estaduais passaram de duas a três semanas conosco no laboratório e realizamos as análises em conjunto. As amostras analisadas eram todas oriundas de apreensões”, contou o perito criminal federal Adriano Maldaner.

Foram recebidos peritos criminais do Distrito Federal, de Goiás, de São Paulo, da Bahia e do Mato Grosso sendo que as amostras trazidas pelo perito Leonardo Kasakoff, do Mato Grosso, foram apreendidas no estado do Acre. Para cada etapa realizada, foram elaborados relatórios parciais segmentados por estados e o artigo agora publicado reuniu o resultado global. “Já existem vários trabalhos de perfil químico de drogas de rua, até mesmo feitos pela perícia federal, mas esse trabalho analisou 632 amostras, o que, em termos de número de amostras analisadas, é de grande relevância por ser o maior”, destacou o perito Maldaner.

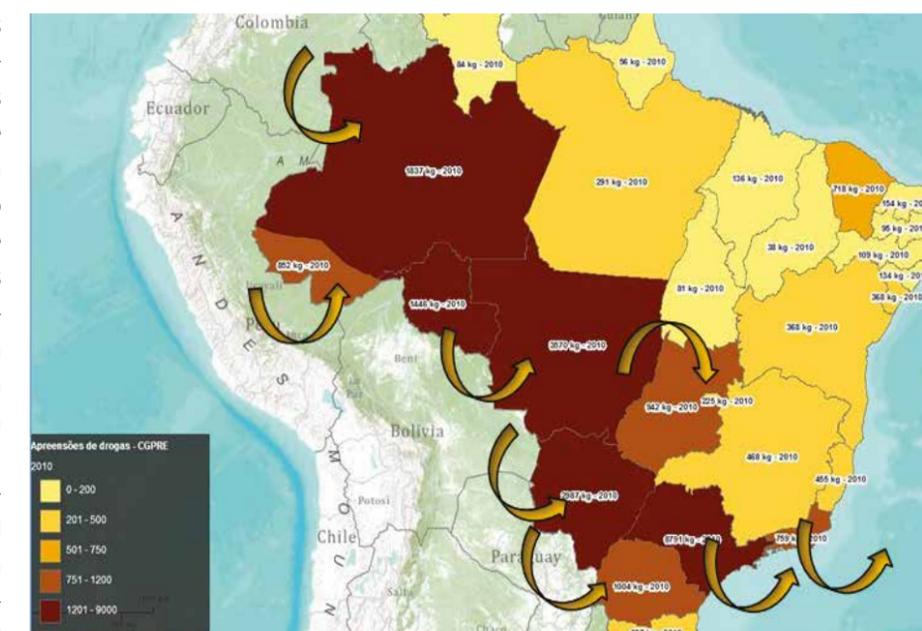
Tabela 1 – Massa média percentual das amostras de canabis.

Estado	Região	Número de amostras
Acre (AC)	Norte	61
Bahia (BA)	Nordeste	50
Distrito Federal (DF)	Centro-Oeste	34
Goiás (GO)	Centro-Oeste	206
São Paulo (SP)	Sudeste	291



O artigo conta com a assinatura de três peritos criminais federais: Adriano Maldaner, Elvio Botelho e Jorge Zacca; junto aos peritos estaduais Raimundo Melo (DF), José Costa (SP), Ivomar Zancanaro (GO), Celinalva Oliveira (BA) e Leonardo Kasakoff (MT); e do professor da USP, Thiago Paixão. “Esse tipo de publicação é de grande valia para os peritos criminais, tanto para o crescimento acadêmico quanto de grande contribuição para a área pericial e investigativa, já que possibilita olharmos diferentes locais, com uma mesma metodologia”, completou o perito.

De acordo com o perito Maldaner, existem diversas maneiras de se obter o perfil químico da droga. Cada maneira é aplicada de acordo com as diferentes técnicas disponíveis nos laboratórios. No caso da que foi aplicada neste trabalho, foi possível quantificar a cocaína, dosar algumas das subs-



Principais pontos de entrada: fronteiras com países produtores como Colômbia, Peru e Bolívia. Pontos de exportação e principais mercados nacionais: Rio de Janeiro e São Paulo.

tâncias (alcaloides) que apontam se aquela droga foi refinada ou não (que é o chamado grau de oxidação) e também quantificar nove fármacos adulterantes. Entre os resultados, conclui-se que 34% das amostras não possuem nenhum adulterante.

// A grande maioria das amostras de rua na forma fumada (cocaína base livre) não sofre oxidação, isto é, deve chegar pasta base do exterior e ser simplesmente convertidas em crack ou vendida da forma como está sem refino significativo (purificação por oxidação). Já as amostras de cocaína sal, que são comumente conhecidas como “pó”, sofrem uma maior incidência de refino (oxidação). Outra coisa importante é que temos uma série de amostras que não conseguimos classificar como forma de apresentação base ou sal, porque na rua são misturadas a tantas outras coisas que o método não consegue identificar exatamente o que é

//

O PeQui é uma ferramenta no enfrentamento ao tráfico internacional de drogas, sendo desenvolvido desde 2006 a partir da análise de amostras apreendidas nos seguintes estados: Amazonas, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Após as análises de amostras apreendidas pelas polícias civis dos estados, o PeQui constatou que a droga consumida nessas regiões possui um teor elevado de cocaína (até 70 %, com valor médio de 49,8 %). Esses dados apontam que a cocaína fumada e que é consumida no mercado de rua é similar ao perfil do tráfico internacional encontradas nas apreensões realizadas pela PF, ou seja, não apresentam grandes distinções no que diz respeito ao grau de pureza.

QUEBRANDO MITOS

Quando se pensa em crack, o senso comum leva ao conceito de que se trata de um subproduto oriundo do refino da cocaína. A imprensa reforça a informação dessa forma

ao leitor, e, pelo fato do preço do crack ser baixo, o entendimento sobre esse tipo de droga é esse. Mito! O crack possui cocaína, e muita. “Os resultados mostram que, no Brasil, o crack não passa por processos de refino para ser produzido, ele é produzido diretamente por meio da pasta base”, disse Maldaner.

O artigo aponta que o crack não está sendo significativamente adulterado antes de alcançar o mercado de rua, e os consumidores estão consumindo um produto com alto conteúdo de cocaína, não apenas em São Paulo, mas também em todas as outras regiões que foram analisadas. Essa informação é crucial para profissionais da área de saúde, envolvendo aspectos médicos, psicológicos e toxicológicos da dependência de crack.

“O trabalho do perfil químico também tem a função de nortear esses profissionais. Como não se trata de um produto legal, é importante ter informações cientificamente embasadas do que são feitas essas drogas, se trata-se de um produto com alto ou baixo percentual de cocaína, quais são os adulterantes contidos nela e quais as consequências”, finalizou.



O papel da prova pericial como elemento minimizador das “misérias do processo penal”, descritas na obra de Francesco Carnelutti

O artigo a seguir tem como objetivo contextualizar a máxima, afirmada por Carnelutti, que diz que “o direito não pode fazer milagres e, o processo, ainda menos”.

Nessa ótica, o texto insere o debate pontuando o sistema de justiça criminal brasileiro e o papel da prova pericial como elemento minimizador dos efeitos das “misérias” do processo penal.

Em sua obra “*Le Miserie del Processo Penale*”, Francesco Carnelutti (1957), jurista italiano e titular das Universidades de Milão e Roma, revela o drama da Justiça Penal, abordando alguns dilemas vivenciados por seus atores na tentativa de reconstruir a história do ilícito para identificar a autoria e a materialidade do delito e decidir, ao final do processo, se o acusado é inocente ou culpado.

Para o autor, é preciso reconhecer que o mecanismo jurídico do processo penal, infelizmente, é imperfeito e imperfectível, pois, além de produzir alguns erros ou “*misérias*”, é também incapaz de evitá-los, a exemplo de quando condena um inocente ou absolve um culpado, inclusive por insu-

ficiência de provas. Esse quadro leva Carnelutti a afirmar que “o processo penal não é, infelizmente, mais que uma escola de incivilização”, não só porque o delito decorre de um drama da inimizade e da discórdia, mas também porque, na relação estabelecida entre quem é acusado e aqueles que atuam no processo penal ou o assistem, muitas vezes influenciados pelos efeitos da mídia, o homem acaba sendo tratado como coisa, principalmente quando, ao final do processo, é sentenciado a ficar fechado nas jaulas, parecendo homens de mentira ao invés de homens de verdade.

Diante dessa perspectiva, apesar de Carnelutti afirmar que “o direito não pode fazer milagres e, o processo, ainda menos”,

este artigo pretende contextualizar o debate com a realidade do sistema de justiça criminal brasileiro. Para isso, abordará, especificamente, o papel da prova pericial como elemento minimizador dos efeitos das “*misérias*” do processo penal, face à potencialidade que possui para subsidiar os atores desse sistema (peritos criminais, delegados, promotores/procuradores, juizes, advogados e assistentes técnicos das partes). Dessa forma, buscará reconstruir, principalmente sob o ponto de vista objetivo e técnico-científico, a história do fato ilícito passado e a encontrar a verdade real ou, ao menos, se aproximar dela, permitindo, ao final do processo, que o Estado-juiz tome a decisão mais acertada possível ao sentenciar.

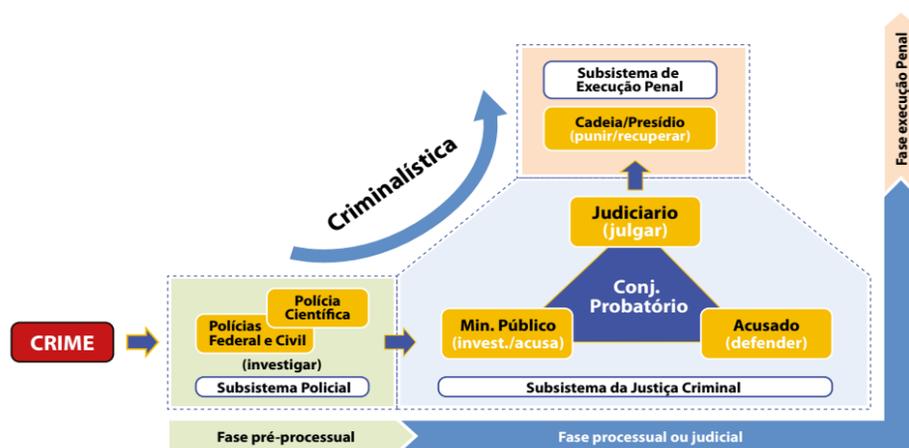
O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Antes de tratar da relevância da prova pericial em si, é preciso lembrar que o Estado moderno, visando evitar a prática da vingança privada (fazer justiça com as próprias mãos), possui um aparato orgânico e processual atualmente conhecido como sistema de justiça criminal. No caso, as instituições são responsáveis pelo controle sobre a violência e a criminalidade como um bem coletivo, mediante a obediência a diversos institutos legais que estabelecem os fluxos de suas atividades e os parâmetros de seus poderes de atuação (Sapori, 2009).

A figura 1, adaptada de Amorim (2014, p. 185), ilustra como esse sistema está orgânico e processualmente estruturado no Brasil para executar a persecução penal, destacando o fato de os órgãos responsáveis pela produção da prova pericial, geralmente conhecidos como Institutos de Criminalística ou Polícias Científicas, terem uma atuação transversal¹ ao longo de todas as fases da persecução penal e se encontrarem, na maioria dos Estados, atualmente desvinculados da estrutura orgânica das Polícias Civis (Brasil, 2013)².

Essa figura demonstra que, após a ocorrência de um crime, o fluxo da persecução penal é realizado por três subsistemas distintos, mas interrelacionados. Cada um é responsável pela execução de uma fase específica, a saber:

Figura 1 – Estrutura orgânica e processual do sistema de justiça criminal brasileiro.



- Subsistema Policial ou de Segurança Pública:** executa a fase pré-processual da persecução penal, na qual as polícias judiciárias realizam os procedimentos investigatórios necessários à identificação do crime e da autoria, reduzindo-os a um instrumento administrativo, formal e escrito, denominado inquérito policial;
- Subsistema de Justiça Criminal:** executa a fase processual ou judicial da persecução penal, que se inicia quando a denúncia feita pelo Ministério Público contra o acusado, após receber o inquérito policial ou concluir as próprias investigações, é aceita pelo Judiciário, formando-se a tríade processual, na qual as partes (acusação e defesa), sob o crivo do princípio da paridade das armas, devem atuar em igualdade de condições; e
- Subsistema de execução penal ou prisional:** sendo o réu julgado “culpado”, ao final do processo penal, cabe ao juiz definir a pena, cujo cumprimento dará início à fase da execução penal, cabendo ao Estado assumir a custódia e, em tese, a recuperação social.

Sendo assim, ao tomar conhecimento desalinado de um ato considerado criminoso e passível de punição, o Estado deve

exercer o poder-dever de promover a Justiça como um bem coletivo, mobilizando os órgãos que atuam nesse sistema para, inicialmente, investigar e denunciar a pessoa sobre a qual recaem os indícios de autoria e materialidade do delito. Dessa forma, cabe posteriormente ao Estado-juiz analisar a reconstrução da história dos fatos, por meio do conjunto probatório, e decidir se o réu é culpado ou inocente, sendo essa decisão, segundo Carnelutti, um dos principais problemas (ou miséria) do processo penal.

EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

De acordo com os dados do “Sistema de Indicadores de Percepção Social-SIPS” e do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, publicados pelo IPEA³ e FBSP⁴, respectivamente, a efetividade do sistema de

³ Desde 2010, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) usa o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) para pesquisar a percepção da população em relação a diversos serviços de utilidade pública.

⁴ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publica, por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dados e estatísticas sobre a área de segurança pública no Brasil, a exemplo do Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), da Escola de Direito da FGV/SP, elaborado desde 2009 a cada trimestre.



Tabela 1 – Taxas sobre o fluxo do Sistema de Justiça Criminal, de acordo com a agência e com o significado das informações.

TAXA	SIGNIFICADO	AGÊNCIA
Esclarecimento	§ Percentual de inquéritos esclarecidos, considerando o total de ocorrências registradas.	Polícia Civil
Processamento	§ Percentual de processos iniciados, considerando o total de crimes registrados. § Percentual de processos iniciados, considerando o total de ocorrências registradas. § Percentual de processos iniciados, considerando o total de inquéritos cuja autoria fora esclarecida.	Ministério Público
Sentenciamento	§ Percentual de processos que alcançaram a fase de sentença, considerando o total de ocorrências registradas. § Percentual de processos que alcançaram a fase de sentença, considerando o total de processos iniciados.	Judiciário
Condenação	§ Percentual de condenações, considerando o total de ocorrências registradas. § Percentual de condenações, considerando o total de sentenças proferidas.	Judiciário

Outra utilidade das taxas de atrito diz respeito ao fato de explicarem o chamado “efeito funil” (SAPORI, 2008) na dinâmica do Sistema de Justiça Criminal, à medida que demonstram a diferença entre o número de crimes cometidos (topo do funil), conhecidos nas pesquisas de vitimização, e o número de crimes cujos autores são condenados (base do funil). Segundo Ribeiro e Silva (2010), quanto mais elevadas forem essas taxas, maior será o efeito funil e, subsequentemente, maior será a ideia de impunidade nesse sistema. Contextualizando essa questão com a obra de Carnelutti, depreende-se que a intensificação do efeito funil pode ser decorrente de diversos problemas (ou “misérias”) do processo penal, com destaque para aqueles relacionados à incapacidade de seus autores para reconstruírem a história do fato ilícito pas-

justiça criminal no Brasil há muito tempo apresenta índices insatisfatórios, levando a sociedade a ter baixos níveis de confiança nas instituições.

Para Lemgruber (2001), a efetividade dos órgãos que atuam nesse sistema pode ser mensurada por meio das chamadas “taxas de atrito”, as quais, partindo-se do total de crimes cometidos, estimado por meio de pesquisas domiciliares de vitimi-

zação, expressam a proporção das perdas ocorridas em cada etapa da persecução penal, calculando a parcela registrada pela Polícia, a parcela esclarecida, transformada em processo, e a parcela que resultou em condenação. Nesse contexto, Ribeiro e Silva (2010) apresentam as seguintes taxas para avaliar o desempenho dos órgãos que atuam nesse sistema:

sado narrado na ação penal, aumentando o drama do julgador, no momento de tomada de decisão, e o próprio risco dessa decisão acentuar o efeito da incivilidade do processo penal. Daí porque, segundo Carnelutti, o magistrado precisa entender o valor que tem o processo penal para a civilidade de um povo.

RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL PARA A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Relatos de que, desde a época do Império Romano, médicos eram chamados pelos governantes para esclarecer as circunstâncias de morte (França, 1998, *apud* Velho *et al.* 2011) demonstram que há mui-

to tempo a investigação dos crimes, notadamente contra a vida e a integridade física das pessoas, tem exigido conhecimentos técnico-científicos para analisar os vestígios relacionados ao fato criminoso, sendo a Medicina Legal a primeira ciência forense a prestar esse auxílio à Justiça.

Contudo, na sociedade moderna, muitos crimes foram se tornando cada vez mais complexos e praticados mediante uso de técnicas delituosas mais avançadas, demandando, conseqüentemente, o uso instrumental de técnicas e métodos científicos de outras áreas das ciências forenses para solucioná-los. A título de exemplo, isso ocorre, atualmente, nos crimes cibernéticos, nos crimes de falsificação que usam modernas tecnologias (*e.g.* papel moeda, medicamentos, pirataria etc.), nos crimes contábeis e financeiros (*e.g.* corrupção, lavagem de

dinheiro, evasão de divisas etc); nos crimes que exigem exames laboratoriais de alta tecnologia (e.g. confronto balístico, exames de DNA, drogas sintéticas etc.), entre outros.

Adequando-se a essa perspectiva do uso das ciências forenses na solução dos crimes, o ordenamento jurídico brasileiro tem conferido relevância ao exame pericial desde a edição original do Código de Processo Penal (1941) – quando essas ciências sequer eram desenvolvidas e valorizadas –, estabelecendo as seguintes regras básicas:

- (i.) quando ocorrer um crime, a autoridade deve preservar o local até a chegada dos peritos (Art. 169);
- (ii.) se o crime deixar vestígios, será indispensável o exame pericial, não podendo supri-lo a confissão do acusado (Art. 158), devendo o exame ser realizado por perito oficial, podendo ser nomeado perito *ad hoc*, somente em sua falta (Art. 159 e § 1º);
- (iii.) não sendo possível o exame pericial, por terem desaparecidos os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta (Art. 167);
- (iv.) a não realização do exame pericial implica a anulação absoluta do processo penal, com a ressalva da possibilidade de a prova testemunhal suprir-lhe a falta (art. 564, III, b);
- (v.) o exame pericial deve ser requisitado pela autoridade ao diretor da repartição (Art. 178);
- (vi.) o perito, ainda quando não oficial, está sujeito à disciplina judiciária (Art. 275) e, face ao requisito da imparcialidade de sua função, também é extensivo a ele o disposto sobre suspeição dos juízes, no que for aplicável (Art. 280). Recentemente, a Lei nº 12.030/2009 passou a assegurar a autonomia técnica, científica e funcional à atividade de perícia oficial de natureza criminal,

além de reconhecer como peritos oficiais os peritos criminais, os peritos médico-legistas e os peritos odontologistas com formação superior.

A título de exemplo, essa relevância pode ser visualizada na hipótese em que uma pessoa inocente tenha sido submetida a uma investigação policial ou a um processo penal por um crime que não cometeu.

Nesse caso, a prova pericial pode fornecer subsídios técnico-científicos para que os principais destinatários possam, em qualquer fase da persecução penal, identificar esse ato de incivilidade e repará-lo, adotando, para esse fim, as seguintes medidas:

- (vii.) delegado de polícia: pode decidir não indiciar a pessoa investigada e pedir o arquivamento do inquérito policial;
- (viii.) membro do Ministério Público: pode não oferecer a denúncia, mesmo que o delegado tenha efetuado o indiciamento;
- (ix.) juiz: pode decidir pela absolvição sumária, pela absolvição ao final do processo penal ou, ainda, pela absolvição de um condenado, na fase da execução penal, ao final de um processo de revisão criminal. De modo inverso, esse mesmo ato de incivilidade também pode ocorrer em relação à vítima, quando, por exemplo, o verdadeiro agressor é absolvido por insuficiência de provas. Por isso, de acordo com Carnelutti, no momento da escolha entre o “não” do defensor e o “sim” do acusador, os termos “absolver” ou “condenar” precisam ter o verdadeiro significado desvelado pelo juiz.

Nesse contexto, a partir de outro estudo realizado por este autor (Amorim, 2012), depreende-se que a relevância da prova pericial para a efetividade do sistema de justiça criminal decorre de sua própria natureza, a qual pode ser subdividida nos

seguintes aspectos:

- (a.) Técnico-científico: trata-se de uma prova produzida por um especialista em determinada área das ciências forenses, que faz uso de técnicas ou métodos científicos para analisar os vestígios relacionados ao crime investigado;
- (b.) Objetivo: do caráter técnico-científico resulta, por conseguinte, em sua natureza objetiva, face à possibilidade de permitir que outros profissionais, a exemplo dos assistentes técnicos das partes, reexamine o objeto periciado, confirmando ou refutando os resultados obtidos nos exames realizados pelo perito criminal;
- (c.) Instrumental: há determinados exames (falsidade de documentos, crimes cibernéticos, balística forense, exame de DNA etc.) que, geralmente, só podem ser realizados, de forma mais precisa, por meio do uso instrumental das técnicas e metodologias desenvolvidas pelas ciências forenses;
- (d.) Teleológico: significa que, embora tenha uma destinação transversal ao longo da persecução penal, à medida que pode ser demandada em todas as fases por diversos atores do sistema de justiça criminal, a prova pericial tem como finalidade precípua atender ao Estado-juiz, subsidiando a decisão ao sentenciar;
- (e.) Ontológico: está no “ser” da prova pericial a imparcialidade, razão pela qual quanto maior for a garantia de que foi produzida de forma isenta e qualificada, com lastro na autonomia técnico-científica e funcional, maior será a probabilidade dos seus destinatários tomarem a decisão mais justa e acertada possível, especialmente quanto à decisão tomada pelo Estado-juiz, ao final da persecução penal;

- (f.) Dos Direitos Humanos: face à natureza objetiva e técnico-científica, além de ser produzida com isenção, a prova pericial contribui para a garantia dos direitos individuais do cidadão à medida que pode servir tanto para condenar como para absolver uma pessoa indevidamente investigada ou acusada em processo penal, refutando a tese acusatória desenvolvida no curso da persecução penal. Conforme ratifica GUZMÁN (2000, p.

38), os vestígios criminais são verdadeiras “testemunhas silenciosas ou mudas”, somente sendo possível comprovar a ocorrência dos crimes após sua revelação, por meio da análise pericial.

Como resultado da análise realizada sobre o pensamento de Carnelutti, ponderado pela análise da relevância da prova pericial para a efetividade do sistema de justiça criminal, o presente estudo conduz ao entendimento de que o forta-

lecimento dos Institutos de Criminalística ou das Polícias Científicas apresenta-se como uma das medidas necessárias para minimizar as misérias do processo penal a que se refere esse autor em sua obra, tendo em vista o papel que tem a prova pericial no sentido de iluminar o caminho obscuro da reconstrução histórica do fato ilícito passado, auxiliando os atores da persecução penal, notadamente o juiz, a tomar decisões mais acertadas.



BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ). *Diagnóstico da perícia criminal no Brasil*. Senasp, 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm>> Acesso em: 20 fev. 2013.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Tradução de: CARDINALI, José Antônio, 1995, CONAN - N. Cham. 343.1 C289. Pc. Composição e editoração: ORMACHEA, Márcia C. Neiva. Revisão: RAZERA, Luiz Antonio.
- SAPORI, Luís Flávio. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- AMORIM, José Viana. *Autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal*. Dissertação (mestrado em administração pública) – Escola de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/9987> >. Acesso em: 05 out. 2014.
- AMORIM, José Viana; FRAGA, Valdezer Ferreira. *Autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal*. In: DE VASCONCELOS, Flavio Carvalho; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; TSUNODA, Márcia Aiko. *Gestão pública: a perícia criminal em foco*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.
- LEMGRUBER, Julita. *Mesa redonda 1: verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal*. In: Revista CEJ. n. 15. p. 12-29. Set./dez./2001. Disponível: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/427/608>> Acesso: 12 fev. 2015.
- RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klárisa. *Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura*. Caderno de Segurança Pública, Rio de Janeiro, ano 2, n. 1, p. 14-27, ago./2010. Disponível: <<http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20100102.pdf>>. Acesso em: 12/02/2011.
- VELHO, Jesus Antônio; GEISER, Gustavo Caminoto; ESPÍNDULA, Alberi. *Ciências Forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna*. Campinas-SP: Millennium, 2011.
- GUZMÁN, Carlos Alberto. *Manual de criminalística*. Bueno Aires-ARG: Ediciones La Rocca, 2000.



Equipe da UTEC/DPF/RPO/SP

A Unidade Técnico-Científica de Ribeirão Preto

Esta edição da revista Perícia Federal traz, na série de reportagens sobre o processo de interiorização da Perícia Federal, mais detalhes sobre o funcionamento da Utec de Ribeirão Preto/SP

O Estado de São Paulo possui nove Unidades/Setores Federais de Criminalística, sendo oito unidades localizadas no interior e destinadas a atender às demandas de 15 delegacias da Polícia Federal de São Paulo. Dessa forma, as demandas das delegacias Araraquara, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto são direcionadas para a UTEC de Ribeirão, distante cerca de 300 km da capital do estado.

A UTEC de Ribeirão foi criada em janeiro de 2008 e, hoje, ocupa 140 m² da Delegacia da Polícia Feral da localidade, divididos em: laboratório de documentoscopia, de informática, de química forense, salas de peritos e secretaria. A responsável pela unidade, a perita criminal federal Andrea Nicole Pey, diz que as demandas mais frequentes são em perícias documentoscópicas e de informática, seguidas de exames em veículos, de química forense e de meio ambiente. "Um dos maiores problemas da unidade é o baixo efetivo frente à alta demanda que recebemos", afirmou a perita.

A UTEC DE RIBEIRÃO EM NÚMEROS

Ano de criação	2008
Espaço físico da unidade	140 m ²
Número de peritos lotados	9
Número de municípios atendidos	162
População da circunscrição de atendimento	4,63 milhões de habitantes (IBGE, 2010)
Delegacias da Polícia Federal atendidas	3



Sala de peritos



Laboratório de Documentoscopia e Informática

Segundo dados do Sistema Nacional de Criminalística, no ano de 2015, a Utec de Ribeirão Preto possuía em seu quadro 0,9% do efetivo nacional de peritos federais, mas recebeu uma demanda equivalente a 2,0% das requisições nacionais, se destacando como a segunda maior produtora de laudos por perito do Estado de São Paulo e a sexta maior produtora de laudos por perito

se comparada a todos os setores/unidades de perícia federal do Brasil. Por outro lado, apresenta a quarta maior pendência por perito do país, evidenciando um claro descompasso entre requisições de perícia e efetivo pericial. Segundo a perita Andrea, além das atribuições de realização de perícias, a equipe acumula ainda funções de fiscalização de contratos da delegacia, fiscalização de

químicos e ações educativas voltadas para o combate a drogas de abuso (palestras).

Apesar da elevada demanda por perito, bem superior à média nacional, a unidade, que já contou com 13 peritos, hoje dispõe de apenas nove, das seguintes áreas: informática (4), ciências contábeis (1), engenharia agrônômica (1), engenharia florestal (1), ciências biológicas (1) e química (1).

Em alta!

O crescimento de smartphones, aplicativos e redes sociais têm desafiado a perícia criminal federal. Os profissionais da criminalística precisam estar sempre atualizados para realizar esse tipo de perícia, cada vez mais frequente no Brasil

De acordo com a Anatel, em julho de 2015, o Brasil tinha 281,5 milhões de celulares, uma média 137 aparelhos para cada 100 habitantes. Os smartphones viraram febre entre as pessoas e, conseqüentemente, se tornaram uma importante ferramenta de investigação criminal.

A perícia da Polícia Federal recebe hoje, em média, 25 aparelhos para serem periciados por dia. Segundo o perito criminal federal da área de informática, Evandro Lorens, a grande maioria dos casos é solucionada, mesmo considerando aqueles aparelhos recém-lançados com tecnologia de ponta.

As análises em telefones são diversas. Com o uso de equipamentos específicos, e em questão de minutos, é possível recuperar ligações realizadas, perdidas, não atendidas, mensagens SMS, de voz, todos os dados registrados no aparelho, mesmo que tenham sido apagados.

O perito Lorens explica que os aparelhos mais novos, às vezes, demandam mecanismos específicos para a quebra de senhas para que, em seguida, sejam analisados. "Usamos uma grande variedade de equipamentos na perícia de smartphones, dada a variedade de tipos de aparelhos e de mecanismos de proteção como senhas, criptografia, biometria, bloqueios e outros", explicou o perito.

Os exames periciais em celulares podem demorar horas ou até meses, dependendo da importância da prova. "Tudo precisa ser feito com muito cuidado, para que não sejam perdidos os dados que buscamos. Um simples erro pode colocar tudo a perder", destacou.

Por isso, a perícia conta com profissionais capacitados para esse tipo de análises. Dada a evolução rápida das tecnologias e a necessidade de ferramentas que acompanhem a evolução tecnológica, os próprios peritos também desenvolvem programas e ferramentas para uso da criminalística em todo o Brasil. Muitas dessas são consideradas melhores e mais completas que as soluções comerciais desenvolvidas por empresas especialistas em todo o mundo.

"Com o crescimento acelerado do uso de smartphones, é importante que estejamos atualizados, porque a expectativa é que, em pouco tempo, o número desses aparelhos supere o de computadores. Atualmente, o crescimento da demanda por perícias em smartphones cresce à ordem de 85% ao ano, enquanto o crescimento da demanda por perícias em mídias convencionais cresce em 35%", revelou Lorens.

OS APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO

E se os smartphones são um sucesso, muito se deve aos aplicativos e às redes sociais, que também viraram objeto de investigação criminal. Mais um desafio para o corpo de peritos federais.

O WhatsApp, um dos aplicativos mais famosos do momento, permite a troca de mensagens e informações pelo celular de forma instantânea, por meio da Internet. O problema é a que ferramenta sofre atualizações das configurações frequentemente, o que dificulta o trabalho pericial. "Precisamos estar sempre buscando novos programas que acessem as novas versões dos sistemas, que extraiam o conteúdo de dados dos aplicativos. Às vezes, um equipamento acessa os dados de uma versão mais antiga de um aplicativo, mas não consegue acessar os de uma versão mais recente", explicou Lorens.

Mas o perito diz que não há nenhum dado que não possa ser recuperado. "Se a gente não consegue no primeiro momento, é uma questão de tempo. Sempre encontramos um método mais eficiente de acesso, especialmente em casos difíceis, em que a prova depende muito da análise que fazemos", afirma.

Apesar da popularidade do WhatsApp, a maior demanda direta de análise em smartphones ainda está relacionada às ligações realizadas e recebidas e à base de contatos contida nos aparelhos. Entretanto, à medida em que o WhatsApp e os aplicativos similares crescem em preferência como ferramenta de comunicação entre as pessoas, a importância de se recuperar esses dados também cresce.

FACEBOOK

Diferentemente dos aplicativos que guardam dados e comunicações nos aparelhos dos usuários, no Facebook, o maior

volume de dados dos perfis e de comunicações é mantido em servidores da rede social na Internet. E, uma vez que os perfis não são totalmente acessíveis, muitas vezes é necessário solicitar os dados à empresa proprietária da rede social. Sediado dos Estados Unidos, o Facebook frequentemente cria obstáculos à cessão de dados e nem sempre acata os pedidos das polícias brasileiras no curso das investigações ou as determinações dos mandados judiciais da justiça brasileira.

“Mesmo com a vigência de alguns termos de ajuste de conduta firmados pelo Facebook e por outras empresas de tecnologia estrangeiras, é comum a demora ou a negativa de informações à justiça do Brasil. A falta de uma legislação específica para esses casos faz com que, em muitas situações, a verdadeira justiça não seja realizada”



Foi o caso de Raíssa Lopes, de apenas 15 anos. Em setembro de 2012, a jovem foi assassinada cruelmente pelo ex-namorado em um ponto de ônibus, na cidade de Porto Velho, Rondônia. O Caso Raíssa, como ficou conhecido popularmente na região onde o homicídio ocorreu, teve uma peculiaridade em relação aos motivos que levaram o autor do crime a praticá-lo: supostas mensagens postadas pela vítima via Facebook.

O autor do crime, que respondia em liberdade, alegou que a ex-namorada postou mensagens na rede social, as quais lhe causaram desarranjo emocional, fato que o levou a desferir disparos de arma de fogo, em plena via pública, contra a vítima, que veio a óbito no local.

Sendo assim, a autoridade judiciária, assessorada pelo perito criminal federal André

Abreu Magalhães, por meio do dispositivo de cooperação jurídica internacional entre Brasil e Estados Unidos da América (MLAT - *Mutual Legal Assistance Treaty*), requisitou informações sobre o perfil do Facebook de Raíssa Lopes, tendo este sido negado pelas autoridades estadunidenses, sob o argumento de que as evidências fornecidas não eram suficientemente fortes para que se concedesse a quebra de sigilo telemático.

O tema foi debatido na CPI de Crimes Cibernéticos, na Câmara dos Deputados. "Nós, peritos criminais federais, participamos da audiência onde ficou demonstrada a necessidade de se melhorar os acordos de cooperação internacional, tendo a CPI colocado como prioridade a celebração de novos acordos internacionais e a melhoria dos já existentes", afirmou o perito André Magalhães.

Para o perito Lorens, outra questão que precisa evoluir no Brasil é a lacuna de autonomia das polícias na interação com empresas que mantêm dados de comunicação de pessoas, como as de redes e de telecomunicações. "Em países como os Estados Unidos, por exemplo, a polícia pode solicitar direto e, formalmente, ao operador de rede social os dados de perfil de um usuário que esteja praticando crimes pela Internet, o que agiliza as investigações e a solução dos crimes. Mais uma vez, no Brasil, a falta de uma legislação que viabilize esse tipo de requisição com a devida responsabilização da polícia pelo uso dos dados entregues, oferece aos criminosos tempo para apagar vestígios de seus delitos e dificultar sua captura, já que dados assim só são entregues mediante um mandado judicial", ponderou.



"A legislação brasileira precisa ser mais dura com empresas que não colaboram com a justiça e que colaboram com o crime, porque obstruir, atrasar ou inviabilizar o trabalho da polícia e da justiça é colaborar com os criminosos", perito criminal federal Evandro Lorens

Psicologia Criminalística

A inteligência pericial na cena do crime



A criminalística baseia-se no pressuposto de que um criminoso (na maior parte das vezes, sem estar consciente) deixa sempre, no local (cena) do crime, alguns vestígios; e que, por outro lado, também recolhe, na pessoa, na roupa e no material, outros vestígios presentes no ambiente (LOCARD, 2010). Estes vestígios geralmente são imperceptíveis visualmente, mas possíveis de serem identificáveis e processados como prova material. No entanto, também existirão situações nos locais de crime e nos fatos criminais em que os vestígios não serão obtidos ou estarão contaminados, destruídos ou perdidos pelos mais variados motivos. Nestes casos, resta a necessidade de que o perito possa utilizar os conhecimentos da psicologia criminal.

Daí advém a importância de conhecimentos da ciência Psicologia para que se possa compreender qual a explicação e a previsão do comportamento criminal e, dessa maneira, discutirmos qual a dinâmica da ocorrência do fato criminal (criminalística dinâmica), conforme Garrido (1994).

Baseando-nos nessa premissa é que poderíamos sustentar, em última análise, que se possuímos todos os vestígios de um crime, seria possível reconstruir todas as fases e chegar até ao autor. Na realidade, trata-se simplesmente de procurar a prova de uma culpabilidade baseando-se em indícios aos quais se aplicarão todos os métodos de investigação científicos necessários e quais os comportamentos dos atores na cena de crime.

O conceito de sistema está fortemente relacionado com a doutrina criminalística. A doutrina de que todo contato deixa um vestígio remete-se à necessidade de compreender qual o papel do sistema na Criminalística (SAFERSTEIN, 2011).

Esse entendimento não é novo porque Hans Gross, em 1893, quando publicou a obra *System der Kriminalistik*, já tratava do conceito de sistema dentro do pensamento criminalístico em seu livro mais fundamental. O mesmo realizou no livro *Psicologia do crime sobre a aplicação da psicologia na elucidação da autoria criminal* (GROSS, 2009), sendo considerado, assim, o fundador da Criminalística.

INFORMAÇÃO E PROVA PERICIAL

O tratamento de dados consiste em dar sentido aos fatos e indícios. Ele busca iluminar um pouco o presente e o futuro para que possamos tomar decisões com maior segurança. Estamos frequentemente tratando dados de forma consciente ou inconsciente. Quando planejamos uma viagem, buscamos dados e informações necessários para maximizar nossa satisfação, ao mesmo tempo em que teremos, em

algumas situações, variáveis de restrição nesse tratamento, como tempo, dinheiro, custo de oportunidade etc.

Assim, a necessidade de informação para a tomada de decisão surge para suprir uma lacuna do conhecimento. A pessoa que conhece tudo e sabe tudo não terá necessidade de informação, mas sabe-se que atualmente essa pessoa não existe.

Inicialmente, temos que quantificar e qualificar qual é a real necessidade da informação. A correta avaliação da necessidade possibilitará buscarmos os recursos e os conhecimentos necessários para satisfazê-la. Logo, a necessidade irá preceder à aquisição do saber porque irá fornecer a elaboração da informação essencial, que é a formulação das perguntas e quesitos.

A questão fundamental: qual é a pergunta essencial? Geralmente, ignora-se a pergunta mais profunda sobre direção e resultados esperados em longo prazo, buscando-se somente a solução da crise atual.

A permanência da negligência em relação à pergunta faz com que outra crise surja com aspectos diferentes, provocando novamente a reflexão: qual é a causa subjacente? Provavelmente, a necessidade não foi satisfeita, isto é, a pergunta não foi totalmente respondida.

Constatar que se trata de um ciclo de perguntas e respostas que continuamente busca o aprimoramento do tratamento dos dados e o fornecimento de informações úteis ao processo de tomada de decisão. Existirá, então, uma rotação do ciclo

de informação que não deverá ser maior nem menor do que a capacidade da organização em manter a qualidade no processamento e na aplicação útil das informações geradas.

Conforme Popper (1999), a tarefa da ciência é buscar explicações satisfatórias, que dificilmente podem ser compreendidas sem o fundo da realidade (observação). A explicação satisfatória é a que não somente atende a um caso, mas a que pode ser aplicada a outros também. Essa explicação deverá ser aprofundada para as camadas mais profundas da explicação, que quanto mais simples, mais significativas são. Ainda Popper (1999, p. 177) diz: "De fato, é com as nossas teorias mais ousadas, inclusive as que são errôneas, que mais aprendemos. Ninguém está isento de cometer enganos; a grande coisa é aprender com eles".

A inteligência pericial pode ser definida como a coleta, a análise, o processamento e a disseminação das infor-

mações e dos conhecimentos, visando a solução de uma necessidade, para a tomada de decisão.

O perito irá utilizar os recursos disponíveis para dar o tratamento adequado aos dados e às informações. O tratamento da informação pressupõe duas grandes etapas: a aquisição e a análise. A análise deve ser capaz de avaliar a credibilidade de uma informação e de fazer uma síntese de um conjunto de variadas informações de forma integrada.

O raciocínio pericial pode ser reconhecido como uma forma de pensamento, pois está inserido em processos como a percepção, a solução de problemas, a categorização e a tomada de decisão. Por outro lado, a atividade de inteligência busca o oferecimento de conhecimento essencial e relevante para que o tomador de decisão possa otimizar a sua resposta diante de um determinado problema (JESUS, 2005).

As habilidades cognitivas descritas anteriormente só se tor-

nam efetivas se realmente forem aplicadas, ou seja, é difícil imaginar um analista de inteligência que deseja ter sucesso desprovido de um raciocínio crítico desenvolvido.

O perito deve ser dotado de um raciocínio crítico que inclui em seu desenvolvimento (JESUS, 2005):

Espírito indagador e formulador de perguntas;

Busca manter-se constantemente informado com qualidade de fontes;

Atenção para o uso de raciocínio crítico;

Confiança e certeza no uso do processo lógico;

Mente aberta para ouvir as opiniões de outras pessoas, afastando modelos mentais;

Flexibilidade na aceitação de ideias diversas;

Reconhecimento dos próprios preconceitos, estereótipos e tendências egocêntricas;

Prudência na suspensão, mudança ou alteração de julgamentos;

Disposição para reconsiderar e revisar conceitos contrários; e

motivação para buscar sempre a melhoria da qualidade em sua atividade.

A comunicação linguística possui uma importância fundamental para o analista de inteligência, porque sem ela não haveria literatura, nem ciência, nem lei. Em síntese, nenhum acúmulo de conhecimento, seja ele teórico ou prático. Dessa forma, poderíamos dizer que as pessoas expressam um comportamento linguístico que as identifica e que revela suas características peculiares. Esse será um dos principais materiais sobre os quais o analista exercerá suas ativi-

dades, mesmo porque o seu acesso é visivelmente mais fácil (JESUS, 2014).

Quando uma informação é comunicada, ocorrerá uma premissa inicial e um objetivo. A premissa é a informação de que um indivíduo pronunciou ou escreveu certa sentença. O objetivo é descobrir o que o indivíduo processava em pensamentos ao emitir essa sentença.

A premissa e a conclusão de um processo interpretativo bem-sucedido são originariamente complexas, todavia em graus diferentes. Por exemplo, quando alguém diz: "É tarde". A conclusão pode ser que essa pessoa tenha que ir para casa (horário), porém, essa premissa e conclusão envolvem uma metarrepresentação, isto é, possuem uma representação da representação, não devendo representar exatamente o significado que foi apresentado anteriormente.

A PERCEÇÃO DA SUBJETIVIDADE PARA A PRODUÇÃO DA PROVA MATERIAL

Os mais variados estados da inteligência, diante da verdade, estão ligados à prova e, conseqüentemente, à tomada de decisão.

A prova é o somatório dos meios utilizados para a produção da verdade. Logo, a prova, quer em processo civil, quer em processo penal, tem por objetivo a certeza. Ainda, a prova pode ser definida como o meio pelo qual o raciocínio atinge a descoberta da verdade (JESUS, 2010, HANEY, 1980).

A verdade é a conformidade da arquitetura das provas com a realidade. A decisão do juiz é a conformidade do pensamento do julgador com a realidade contida no processo, pois ele julga *secundum acta e probata*. Surge, então, o adágio processual que diz: "O que não está no processo, não está no mundo". Sendo assim, existem situações dentro do processo em que as informações apresentadas não estão ba-

seadas em provas diretas (materiais) e sim indiretas, necessitando de que as provas indiretas sejam processadas de forma a serem mais objetivas para a inserção no processo.

A atuação criminal tem sido indesejável em nossa sociedade desde tempos remotos e durante séculos existe o desejo de penetrar na mente do autor do delito para descobrir o que o diferencia dos demais cidadãos. A maior parte das pesquisas encontrava dificuldades de execução somente sendo dirigidas a identificar características físicas dos criminosos conhecidos, sendo limitada desde então a resultados distorcidos.

Hans Gross, magistrado austríaco, professor universitário de Criminologia na Universidade de Praga e depois de Direito Penal na Universidade de Graz, considerado o fundador da Ciência Criminalística, já dizia que um dos requisitos importantes para permitir que um investigador criminal trabalhe com precisão é possuir um conhecimento profundo do ser humano, em sua obra *System der Kriminalistik*, publicada em 1893. Dessa forma, deverá ser capaz de, a partir da natureza do crime, definir o *modus operandi* do autor. À medida que a ciência se desenvolvia, novas metodologias foram formuladas, concentrando atenção tanto nos métodos de identificação de criminosos quanto na prevenção dos delitos. No entanto, somente nos últimos cem anos foi que as autoridades legais e policiais conseguiram compreender que uma análise de comportamento de uma pessoa não identificada poderia fornecer indícios acerca do aspecto físico, educação, personalidade, posição social e de outras variáveis que poderiam auxiliar o investigador a construir um perfil criminal. Com o desenvolvimento da tecnologia de informação nos dias de hoje, é possível trabalhar com um número elevado de informações e processar tal análise de forma mais acurada.

A partir desse raciocínio foi que surgiu a ideia da Psicologia Criminalística, que não se preocupa somente com a prova material,



mas também com a atuação dos personagens envolvidos com a cena criminal. Sendo assim, quando a Criminalística não obteve sucesso em apresentar vestígios, evidências ou provas materiais, foi necessária a produção de informações que possam subsidiar o início do processo de investigação.

Ocorrem discussões profissionais sobre qual instituição utilizou primeiramente, aos perfis, os termos psicológico ou criminal, embora a primeira aplicação sistematizada da técnica se tenha verificado em 1972 pela Unidade de Ciência do Comportamento do FBI e com o conseqüente desenvolvimento do VICAP (*Violent Criminal Apprehension Program*) em 1984. Inicialmente, houve uma concentração nos crimes em série, de violação e rapto, isto é, crimes contra a pessoa, porém, gradualmente a técnica foi aplicada a outros tipos criminais.

A utilização de perfis criminais especialmente para casos de assassinatos em série e violações desenvolveu-se rapidamente por mais de duas décadas, até tornar-se bastante conhecida em 1992, por meio do

filme *O Silêncio dos Inocentes*, baseado na obra de um romance de Thomas Harris, que retrata um sociopata canibal, Dr. Hannibal Lecter, que já surgira em uma obra anterior denominada *Dragão Vermelho*, publicada em 1981.

Não foi surpresa o êxito que o filme *O Silêncio dos Inocentes* originou a várias séries televisivas de ficção muito populares. Essas séries trouxeram o grave inconveniente da população acreditar que os perfis criminais e as análises comportamentais possuem um poder mágico e que eram infalíveis na captura de um criminoso. Embora a experiência clínica e intuição sejam importantes, a chave do sucesso reside na integração de dados, indícios e provas dispersas. John Douglas, um dos primeiros policiais a participar da Unidade de Ciências Comportamentais do FBI, disse que o espetáculo televisivo faz crer ao telespectador que tudo é psíquico, mas o sucesso é o resultado de entrevistas, pesquisas, discussões dos comportamentos dos envolvidos e reunião com outras informações.

A partir deste raciocínio foi que surgiu a ideia da Psicologia Criminalística, que não se preocupa somente com a prova material, mas também com a atuação dos personagens envolvidos com a cena criminal.

Logo, acessar a mente criminosa é uma ferramenta que começa a adquirir grande importância no processamento de um local (cena) de crime, embora outras etapas devam ser vencidas para que possam, também, serem produzidas provas suficientes para o convencimento judicial. Daí a possibilidade de usar os conhecimentos da Psicologia e da Criminalística para obter informações relevantes para a solução do caso, resultando em aplicação da Psicologia Criminalística.

CONCLUSÃO

A validade da aplicação dos conhecimentos da ciência Psicologia na análise do comportamento e da mente humana é provada internacionalmente, auxiliando, assim, os operadores do Direito em suas atividades de justiça (PETRELLA; POYTHRESS, 1983)

Conclui-se então que o perito criminal pode utilizar de conhecimentos da ciência Psicologia por meio da Psicologia Criminalística, aplicando os conhecimentos de inteligência para a produção de prova material e elucidação de casos criminais, especialmente quando se tratar de locais de locais e cenas de crime, quando não existirem vestígios materiais a serem processados.

REFERÊNCIAS

- GARRIDO, E. M. *Relaciones entre la psicología y la ley*. In: ARCE, R.; PRIETO, A. SOBRAL, R. *Manual de psicología jurídica*. Barcelona: Paidós, 1994.
- GROSS, Hans. *Criminal Psychology*. London: General Books, 2009.
- HANEY, C. *Psychology and legal change: on the limits of a factual jurisprudence*. *Law and Human Behavior*, 4, 147-199, 1980.
- JESUS, Fernando. *Perícia e Investigação de fraude: uma análise psicológica e operacional na evidencição de fraude*. 3. ed. Goiânia: AB Editora, 2005.
- _____. *Psicologia aplicada à Justiça*. 3ª edição. Goiânia: AB Editora, 2010.
- _____. *Delitos de cuello blanco y corrupción: mecanismos subyacentes de inteligencia jurídica en la producción de prueba subjetiva. Tesis pos doctoral inédita*. Universidad Nacional de La Matanza, 2014.
- LOCARD, Edmond. *Manual de Técnica Policiaca*. Valladolid (Espana): Editorial Maxtor, 2010.
- NASCIMENTO, E. D. *Lógica aplicada à advocacia: técnica de persuasão*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1995.
- PETRELLA, R. C., POYTHRESS, N. G. *The quality of forensic evaluations: an interdisciplinary study*. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, n. 51, p. 76-85, 1983.
- POPPER, Karl. *Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária*. Tradução Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1999.
- SAFERSTEIN, Richard. *Criminalistics: an introduction to Forensic Science*. 10th edition. Upper Sadle River (NJ): Prentice Hall, 2011.



Perito High Tech

Tecnologias usadas por peritos criminais no dia a dia são apresentadas na 12ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia

pela primeira vez, a perícia criminal federal compareceu à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, que ocorreu entre os dias 19 e 25 de outubro. Em sua 12ª edição, o evento, realizado em todo território nacional, trouxe para este ano o tema *Luz, Ciência e Vida*, em referência ao Ano Internacional da Luz, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para 2015. Em Brasília, uma exposição tecnológica chamou a atenção do público, com destaque para o estande da criminalística, idealizado pela Diretoria Técnico-Científica (Ditec), com apoio da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF).

Os peritos tiveram 130m² à disposição para mostrar as tecnologias que utilizam no dia a dia e que despertam a atenção dos curiosos e dos interessados nos CSI brasileiros. Crianças, jovens e adultos passaram pelo local nos sete dias de exposição e puderam tirar dúvidas sobre o que é o trabalho e o que fazem os peritos, que foram esclarecidas pelos próprios profissionais. Peritos criminais federais do Distrito Federal, de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Piauí fizeram questão de responder a todas as perguntas do público e mostrar o funcionamento de cada equipamento.

Uma das atrações que mais chamou a atenção dos visitantes foram os óculos com um vídeo gravado em 360°. Na plataforma de realidade virtual, o usuário pôde experimentar a sensação de ser um perito criminal, assistindo a um vídeo por diversos ângulos e visualizando tudo o que acontece em uma cena de crime.

“Participar do evento foi uma experiência muito rica, de mão dupla, pois pudemos explicar para a população o papel do perito e, ao mesmo tempo, pudemos receber o retorno de como o cidadão vê o nosso trabalho. Ficamos felizes por percebermos como somos reconhecidos e como a perícia desperta o interesse das pessoas.”

Disse o perito criminal federal Guilherme de Miranda.

A perita Márcia Aiko conta que o vídeo foi gravado por eles mesmos, na sede da APCF. “O vídeo foi feito com uma câmera especial que faz esse tipo de gravação, em 360 graus. Quando visualizado com os óculos, nos dá a sensação de estarmos dentro do vídeo, participando dele. Gravamos a simulação de duas cenas de local de crime: uma de arrombamento (que foi utilizada na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, pois o público era formado principalmente por crianças), e uma de morte violenta (voltada ao público adulto). O vídeo foi transferido para aparelhos celulares, reproduzidos e visualizados com um aplicativo específico,

por meio dos óculos conhecidos como *car-dboard* ou *rift*. Os roteiristas, os produtores e os atores dos vídeos somos nós mesmos, peritos” explicou Márcia.

O *scanner* a laser 3D, que produz imagens de alta precisão em três dimensões, também estava exposto no evento. Foi com esse equipamento que os peritos reproduziram o acidente com o avião da Tam em 2007, responsável por tirar a vida de 187 pessoas, assim como em diversos outros casos, cujos vídeos foram exibidos para o público.

O robô antibombas foi outro destaque. A ferramenta é utilizada pelos esquadrões antibombas para desativar diferentes tipos de explosivos em espaços abertos e fechados. Nos grandes eventos, como as Olimpíadas de 2016, é um equipamento que não pode faltar. Assim como os veículos aéreos não tripulados, os drones são responsáveis por colherem imagens aéreas

e ajudam nos exames periciais que exigem uma visão aérea do local de crime.

Na área de documentoscopia, o truSCAN foi o grande atrativo. O aparelho permite, por meio de luzes branca, infravermelha e ultravioleta, a rápida verificação de autenticidade de qualquer documento impresso, como passaportes, cédulas (dinheiro), cartões de identificação, entre outros.

Os peritos federais também deram noções da matemática utilizada nos locais dos crimes e demonstraram o uso da luz forense. Foram exibidos vídeos explicativos sobre a perícia criminal e também sobre o projeto do Museu Nacional de Ciências Forenses, em Minas Gerais.

Um teatro de fantoches com o texto do Cordel “A peleja do diabo com o perito criminal”, de autoria do perito José Alysson Medeiros, agradou as crianças.

Parabéns. Não tem CSI que barre a competência de vocês. Abraços
Gracieli Rios

Muito boa a iniciativa. Espero que o projeto cresça e alcance escolas do Brasil e até do mundo
Aline Rocha

Para mim, esse foi o melhor estande da feira. Estão todos de parabéns e espero um dia está do mesmo lado que vocês
Anônimo

Fotos: André Zimmerer



A perícia em documentos atraiu o público



As crianças adoraram o teatro de fantoches



O ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, Celso Pansera, visitou o estande e acompanhou o funcionamento do robô antibomba



O presidente da APCF, André Morisson, visitou o estande



Perito demonstra o funcionamento da luz forense



O estande tinha 130m²



Maleta de local de crime



O Scanner 3D chamou a atenção do público



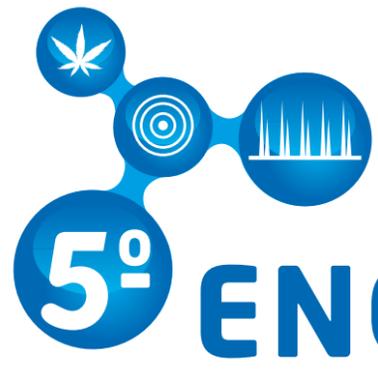
Os peritos tiraram as dúvidas dos estudantes



Os óculos 3D foram a sensação do estande



Visitantes tiveram a oportunidade de experimentar a sensação de ser um perito criminal, assistindo a um vídeo, como se estivessem dentro de uma cena de crime



5º ENQFOR 2016
Encontro Nacional de Química Forense

2º Encontro da
*Sociedade Brasileira
de Ciências Forenses*

2 a 6 de Setembro de 2016 - Centro de Convenções de Ribeirão Preto - SP



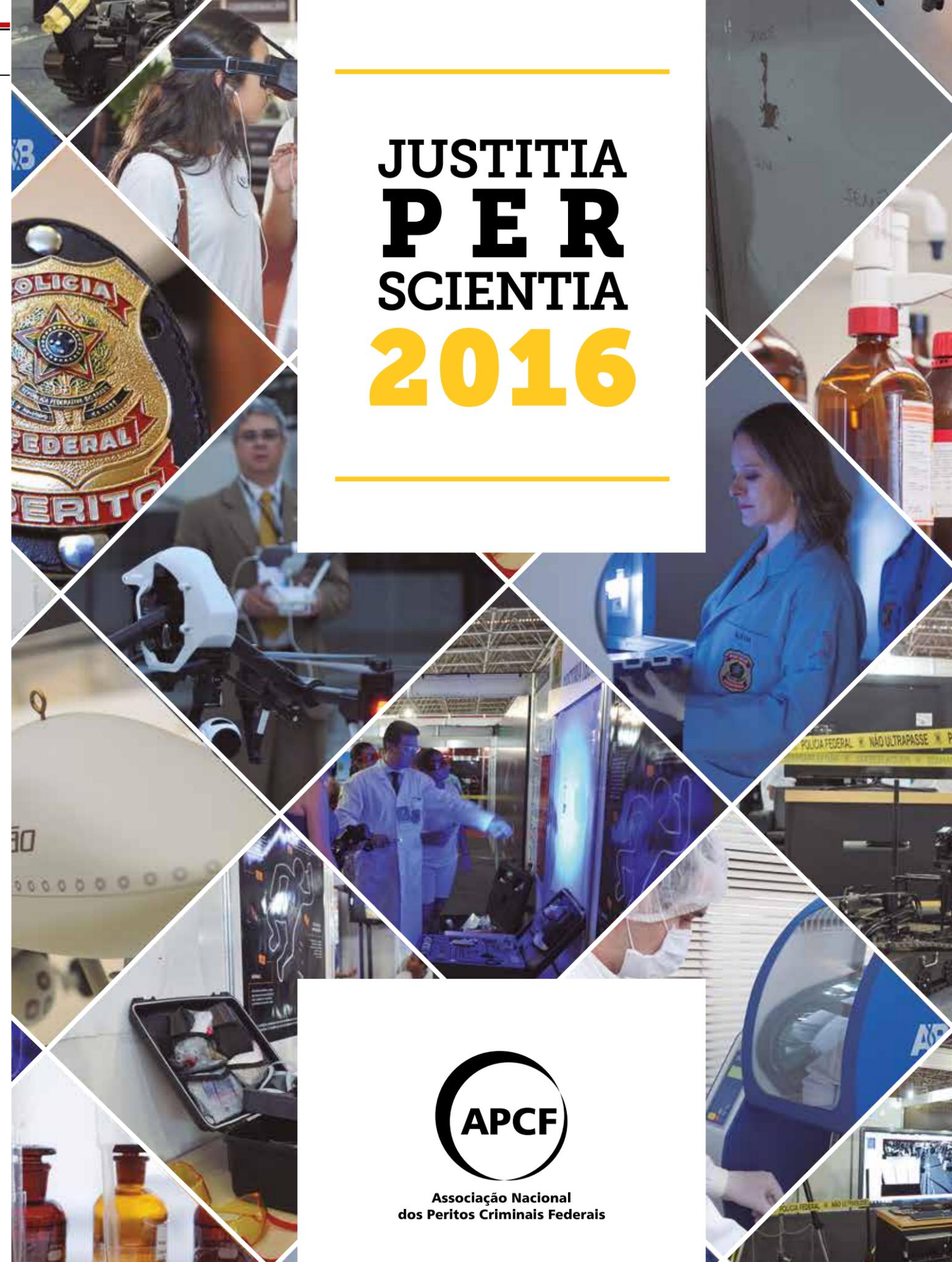
A Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF) confirmou a realização da quinta edição do Encontro Nacional de Química Forense – ENQFor, simultaneamente ao 2º Congresso da SBCF, no período de 2 a 6 de setembro de 2016, na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Segundo o presidente da SBCF, perito criminal federal Jesus Antonio Velho, estarão entre os temas de destaques da próxima edição:

- as novas drogas sintéticas e os avanços para a classificação das novas substâncias psicoativas;
- a perícia em movimentos migratórios;
- o gerenciamento de erros em exames periciais;
- a gestão da qualidade em análises forenses;
- a maconha e o uso de produtos à base de Canabidiol;
- a perícia em obras de artes;
- a obtenção de padrões forenses, entre outros.

A última edição do evento foi realizada em 2014 e reuniu, aproximadamente, 500 participantes, integrando peritos criminais, professores universitários, pesquisadores, membros do Judiciário e do Ministério Público, estudantes de graduação e pós-graduação.

**JUSTITIA
PER
SCIENTIA
2016**



Associação Nacional
dos Peritos Criminais Federais



**Associação Nacional
dos Peritos Criminais Federais**

www.apcf.org.br